BENITO MUSSOLINI

QUATRO DISCURSOS

SOBRE O ESTADO CORPORATIVO

COM UM APPENDICE CONTENDO O CODIGO DO TRABALHO, OS PRINCIPAES TEXTOS LEGISLATIVOS E ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE A ORGANIZAÇÃO SYNDICAL - CORPORATIVA

« LABOREMUS » - ANNO 1935 - XIII

BENITO MUSSOLINI

QUATRO DISCURSOS

SOBRE O ESTADO CORPORATIVO

COM UM APPENDICE CONTENDO O CODIGO DO TRABALHO, OS PRINCIPAES TEXTOS LEGISLATIVOS E ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE A ORGANIZAÇÃO SYNDICAL - CORPORATIVA

« LABOREMUS » - ANNO 1935 - XIII

« LABOREMUS » - TELEFONO 74-633 - ROMA 1935-XIII

OS DISCURSOS SOBRE O ESTADO CORPORATIVO

SOBRE O ESTADO CORPORATIVO

(14 de novembro de 1933-XII)

Este discurso, pronunciado em Roma, na assembléa geral do Conselho Nacional das Corporações, a 14 de novembro de 1933, assignala o inicio da phase resolutiva, já radicalmente innovadora da politica corporativa do Fascismo. Atravez do mesmo tem-se uma noção clara e definitiva do conceito fascista de Corporação; como tambem se apresentam e se resolvem os problemas fundamentaes concernentes o caracter corporativo do Estado, as funcções legislativas da Corporação e os factores ethicos do Corporativismo fascista. Na sessão anterior, S. E. o Chefe do Governo, havia lido a seguinte declaração, reservando-se de illustral-a no dia seguinte:

« O Conseho Nacional das Corporações define a sua obra o instrumento que sob a égide do Estado, realiza a disciplina integral, orgânica e unitária das fôrças productoras, em vista do desenvolvimento, da riqueza, da força política e do bem estar do povo italiano;

« Declara que o número das corporações a constituir— se para os grandes ramos da producção, deve sêr o maior possivel, adaptado ás necessidades reais da economia nacional;

« Estabelece que o estado maior da corporação deve compreender os representantes das administrações do Estado, do Partido, do capital, do trabalho e da técnica;

« Determina como dever proprio das corporações, os conciliativos e consultivos, nos problemas de maior importancia e, atravez do Consêlho Nacional, a creação de leis reguladoras da actividade economica da Nação;

« Atribue ao Grande Consêlho do Fascismo a decisão acerca dos ulteriores desenvolvimentos em sentido político-constitucional, que deverão dar-se em consequencia da constituição efectiva e do funcionamento pratico das corporações ».

O seguinte discurso constitue a illustração da citada declaração: assignala um ponto de partida fundamental no desenvolvimento do Estado Corporativo, e tem o valor historico de uma base essencial para a comprehensão do pensamento e da acção fascista.

O aplauso com que hontem á noite recebestes a leitura das minhas declarações, fez-me perguntar esta manhã se valía a pena fazer um discurso, para ilustrar um documento, que entrou directamente nas vossas inteligencias, interpretou as vossas convicções e tocou a vossa sensibilidade revolucionária.

No entanto poderá interessar-vos saber qual foi o pensamento que dirigiu o meu espirito ao formular as declarações de hontem a noite.

Antes de tudo, porém, quero elogiar esta assembléa e comprazer-me pelas discussões que se desenvolveram.

Só os pobres de espírito podem admirar-se que se tenham determinado divergencias e que tenham aparecido algumas nuvens. Tudo isto é inevitavel; quero dizer, necessario.

Harmonia é harmonia, a cacofonia é outra cousa.

Pour outro lado, discutindo-se um problema tão delicado como este, é perfeitamente lógico e inevitavel que cada um traga para aqui, não só a sua preparação doutrinária, e o seu estado de animo, mas tambem o seu temperamento pessoal.

O mais abstracto dos filosofos, o mais transcendente dos metafisicos não pode ignorar nem prescindir daquilo que é o seu temperamento pessoal.

Lembrareis que em 16 de Outubro do anno X, na praça Veneza, perante milhares de chefes fascistas vindos a Roma para o Decenal, fiz esta pergunta: esta crise que nos oprime á quatro anos, (e já entramos á um mez, no quinto é uma crise no sistêma ou do sistêma?

Pergunta grave, á qual não se podia responder imediatamente.

Para responder é necessario reflectir muito, e documentar.

Hoje respondo: a crise penetrou de tal maneira no sistema que se tornou uma crise do sistema.

Não é mais um traumatismo, é uma molestia constitucional.

Hoje podemos afirmar que o modo de producção capitalista foi superado, e com ele, a teoria do liberalismo economico que o ilustrou e elogiou.

Quero delinear-vos a traços largos o que foi a historia do capitalismo no século passado, que poderia sêr definido o seculo do capitalismo. Antes de tudo porém, o que é o capitalismo? Não se deve confundir capitalismo com burguezia. A burguezia é outra cousa. Ela é como un modo de sêr que póde ser grande e pequeno, heroico e filisteu.

O capitalismo, é um modo especifico de producção, industrial.

Na sua mais alta expressão, o capitalismo é uma forma atravez da emissão do capital anonimo, nacional e internacional. O capitalismo portanto é industrial e não teve no campo da agricultura manifestações de grande alcance.

Distinguiria na historia do capitalismo três períodos: o período dinâmico, o período estacionário e período da decadencia.

O período dinamico é o que vai do anno de 1830 a 1870. Coincide com a introducção do tear mecânico e com o aparecimento da locomotiva. Surge a fabrica. Ela é a manifestação tipica do capitalismo industrial; é a época de grande possibi-

lidades e portanto a lei da concurrencia libre e a lucta de todos contra todos, pode imperar livremente. Há feridos e mortos que (mais tarde) a Cruz Vermelha recolhéra. Neste periodo há tamben crises, mas são crises ciclicas, não longas e universais.

O capitalismo tem ainda tal vitalidade e tal força de recuperação que as pode superar brilhantemente. É a epoca em que Luiz Filipe grita: « Enriquecei-vos ». Desenvolve-se o urbanismo. Berlim que contava 100 mil habitantes no inicio do século atinge um milhão; Paris de 560 mil na época da Revolução francêsa atinge tambén perto dum milhâo. O mesmo pode-se dizer de Londres e das cidades de além Atlantico.

A selecção nêste primeiro período da vida do capitalismo è um facto. Houve tambem guerras, mas essas guerras não podem comparar-se com a guerra mundial que vivemos. São guerras breves. A italiana de 1848-49, dura quatro mêses, no primeiro ano, quatro dias no segundo; a de 1859 poucas semanas apenas. O mesmo aconteceu com a guerra de 1866. Nem são mais longas as campanhas da Prussia. A de 1864 contra os Ducados da Dinamarca dura poucos dias, e a de 1866 contra a Austria, consequencia da primeira, não tem mais vida do que aquela e vem, passado pouco tempo, acabar em Sadowa. Também a guerra de 1870, que teve os trágicos dias de Sedan, não dura mais de dois invernos.

Estas guerras, ousaria dizer, estimulam de certo modo a economia das Nações; assim é que, apênas oito anos depois, em 1878, a França ergue-se de novo e póde organisar a Exposição universal, acontecimento que deu que pensar a Bismarck.

Ao que se dá na América não lhe daremos o glorioso titulo de heroico. Esta palavra devemos reservar-la ás empre-

sas de ordem exclusivamente militar; mas é certo que a conquista do Far West foi árdua e sangrenta e teve os seus perigos e seus mortos como una grande conquista. Este periodo dinâmico do capitalismo deveria ser compreendido entre o aparecimento da máquina a vapor e o corte do istmo de Suez.

São quarenta anos. Durante estes quarenta anos o Estado observa, retrai-se e os teóricos do liberalismo dizem. Estado, vós tendes um só dever; fazer que a vossa existencia não seja sequer notada no sector da economia. Governareis tanto melhor, quanto menos vos preocupardes com os problemas de ordem economica.

A economia portanto, em todas as suas manifestações, só é limitada pelo Código penal e pelo Código comercial.

Este periodo porem muda depois do ano de 1870. Não existe ja a luta pela vida, a concorrencia livre, a selecção do mais forte.

Sentem-se os primeiros simtomas do cançaço e da morte do mundo capitalista.

Inicia-se a éra dos carteis, dos sindicados, das agremiações, dos « trusts ». Naturalmente não me deterei para que possais notar a differença que existe entre essas quatro instituições.

Não são differenças importantes. São as mesmas differenças que passam entre os impostos e as taxas.

Os economistas não as definiram ainda. Mas o contribuinte que vai ao « guichet » acha que é perfeitamente inutil discutir, porque ou seja imposto ou seja taxa, ele tem que pagar.

Não é verdade o que disse um economista italiano da economia liberal: « a economia dos « trusts » das agremia-

ções e dos sindicatos é economia de guerra. Não é, porque, o primeiro cartel do carvão, da Alemanha, apareceu em Dortmund em de 1879.

Em 1905, dez anos antes da grande guerra, contavam-se na Alemanha 62 carteis metalúrgicos.

Havia em 1904 um cartel de potassa; em 1903 um de assucar, e dez de vidraria. Em resumo naquela época, na Alemanha, o governo da industria e do comercio repartia-se entre 500 a 700 carteis.

Na França em 1877 apareceu a Oficina industrial de metalurgia de Longwy, em 1888 una Companhia de exploração de petroleo, em 1881 todas as Companhias de Seguros coligaram-se. O cartel do ferro na Austria data do ano 1873; junto aos carteis nacionaes desenvolvem-se as agremiações internacionaes. O Sindicato das fabricas de garrafas data de 1907. O Sindicato das fabricas de vidros, espelhos, em que trabalhavam francêses, inglêses, austriacos e italianos, existe desde 1909.

Os fabricantes de trilhos de estrada de ferro, agremiaram-se internacionalmente em 1904. O Sindicato do zinco surge em 1899. Evito aqui uma leitura enfadonha de todos os sindicatos quimicos, textis, de navegações, e de outros que se formaran nesse periodo historico.

O cartel de salitre entre os ingleses e chilênos data de 1901.

Prefiro omitir a lista dos « trusts » nacionaes e internacionaes.

Pode dizer-se que não existe sector na vida economica dos paizes da Europa e da America, onde não se tenham formado essas forças, que caracterisam o capitalismo.

Qual é a consequencia? O fim da concorrencia livre.

Limitando-se ás possibilidades, a empresa capitalista acha que em vez da luta o melhor é aliar-se a chegar a um acordo para dividir os mercados e repartir os lucros.

A propria lei da oferta e da procura não é já um dogma porque pode agir atravez dos carteis e dos trusts sobre a offerta e a procura: finalmente essa economia capitalista colligada « tristisada » volta-se para o Estado. Que lhe pede? A protecção aduaneira.

O liberalismo que não é mais que um aspecto mais vasto da doutrina do liberalismo economico, é ferido mortalmente. De facto a primeira nação que ergueu as barreiras quasi insuperaveis foi a America. Hoje a propria Inglaterra há alguns anos para cá, renegou tudo o que parecia tradicional na sua vida politica economica e moral; entregou-se a um proteccionismo cada vez mais forte.

Sobrevem a guerra. Depois dela e em consequencia dela a empresa capitalista engrandece. A ordem do engrandecimento da empresa passa do milhão ao bilião. As chamadas construcções verticais, vistas de longe, dão uma impressão monstruosa e babilonica.

As próprias dimensões da emprêsa superam a possibilidade do homem; antes era o espirito que dominava a matéria, agora é a materia que submette e subjuga o espirito.

O que era fisiologia torna-se patologia, tudo se torna colossal. Dous personagens porque em todas as vicissitudes humanas surgem no horizonte os homens representativos — dous personagens podem considerar-se como os representantes desta situação: O sueco Kruger, fabricante de fósfóros, e o banqueiro americano Insull.

Por causa daquela verdade brutal que está intrometida no nosso costume de « fascistas », acrescentemos que tambem na Italia houve manifestações dêsse género: em conjunto porém, não chegaram a essas alturas.

Ao chegar a essa fase o supercapitalismo tira a sua inspiração e a sua justificação desta utopia: a utopia dos consumos ilimitados. O ideal do supercapitalismo seria então uniformizar o genero humano, do berço ao tumulo.

Queria o supercapitalismo que todos os homens nascessem do mesmo comprimento, de modo que, se pudessem fazer berços standardisados; desejava que as creanças desejassem os mesmos brinquedos, que os homens vestissem do mesmo modo, que todo lessem o mesmo livro, que todos tivessem o mesmo gôsto no cinema, emfim que, todos desejassem uma quási máquina utilitária.

Isto não é um capricho, está na lógica das cousas porque só assim o supercapitalismo poderá realizar os seus planos.

Quando é que a onda capitalista deixa de sêr um facto económico? Quando as suas dimensões façam com que seja um facto social.

É êste precisamente o momento em que a onda capitalista achando-se em dificuldades, cai como o chumbo nos braços de Estado; é êste o momento em que surge e se torna sempre mais necessária a intervenção do Estado.

E aqueles que o desconheciam, procuram-no com afan.

Estamos num ponto tal que, se em tôdas as Nações da Europa o Estado adormecesse durante 24 horas, seria bastante, tal parêntese para determinar um desastre.

Dóravante não há um só campo económico em que o Estado não tenha de intervir.

Se por mera hipétese dessemos crédito ao capitalismo da última hora, chegariamos « imediatamente » ao capitalismo do Estado, que não é mais do que o socialismo do Estado dacaido, e por isso de um modo ou de outro, chegariamos ao funcionalismo da economia nacional!...

É esta a crise do sistema capitalista considerada na sua significação universal. Existe, porém uma crise específica que nos diz respeito, em particular, na nossa qualidade de italianos e de europeus.

É uma crise europea, tipicamente europea.

A Europa não é já o continente que dirige a civilição humana. Esta é a observação dramática que os homens que tem o dever de pensar, devem fazer a si próprios, e aos outros.

Houve tempo em que a Europa dominava politica, espiritual e economicamente o mundo.

Dominava-o politicamente através das suas instituições politicas. Espiritualmente através de tudo o que a Europa produziu com o seu espírito no decurso dos seculos. Economicamente dominava-o porque era o único continente sólido na indústria. Mas para além do Atlantico desenvolveu-se a grande empresa industrial e capitalista. No extremo oriente é o Japão que após o contacto com a Europa durante a guerra de 1905, avança a passos de gigante para o ocidente.

Aqui, o problema é político.

Falamos de politica: porque tambem esta assembléa é essencialmente política. A Europa póde tentar ainda retomar o leme da civilicação universal, se encontrar um « minimum » de unidade politica.

Ocorre examinar quais foram as nossas directivas constantes.

Esta aliança política da Europa não póde ter lugar sem que primeiro sejam reparadas grandes injustiças.

Chegámos a um ponto extremamente grave desta situação: a Sociedade das Nações perdeu tudo o que podia dar-lhe uma expressão política e um alcance historico.

No entanto o proprio que a inventou, não fez parte dela.

Estão ausentes a Rússia, os Estados Unidos, o Japão e a Alemanha.

Esta Sociedade das Nações partiu de um dos princípios que enunciados são belos: mas considerados depois, e anatomisados aparecem absurdos.

Que outros actos diplomáticos há que possam repôr em contacto os Estados?

Locarno? Locarno é outra cousa. Locarno não tem nada que vêr com o desarmamento: dalí não se póde passar.

Houve nêstes últimos tempos um grande silêncio correspeito ao Pacto dos Quatro. Ninguem fala, mas todos pensam nele.

É por isso que nós não pensamos em retomar iniciativas ou precipitar os tempos de uma situação que deverá lógica e fatalmente melhorar.

Perguntemos agora: é a Itália uma nação capitalista?

Alguma vez fizestes esta pergunta? Se capitalismo quer dizer o conjuncto de usos, de costumes, de progressos técnicos, commun a todas as Nações, pode dizer-se que também a Itália é capitalista.

Se porém penetrarmos mais no intimo das cousas, e examinarmos a situação sob um ponto de vista estacionário, isto é, da massa das diversas categorias económicas dos povos, nós obteremos então, os dados do problema que nos permitem,

dizer que a Itália não é uma nação capitalista no sentido corrente da palavra.

Os agricultores que administram terras próprias, até a data de 21 de abril são em número de 2.943.000, os arrendatários 858.000.

Meeiros e colonos 1.631.000, outros agricultores assalariados, braceiros, pornaleiros são em numero de 2.475.000. O total da população que está ligada direta e imediatamente á agricultura, 7.900.000.

Os industriais são 523.000, negociantes 841.000, obreiros dependentes e patrões 742.000, operarios assalariados 4.283.000, criados e trabalhadores 849.000; as fôrças armadas do Estado 541.000, compreendendo também a fôrça de Polícia.

553.000 os que pertencem as profissões e artes livres; os empregados públicos e privados 905.000; total deste grupo e do outro 17.000.000.

Não é grande o numero dos proprietários em Itália: são 201.000; os estudantes 1.945.000; as mulheres caseiras 11.224.000.

Há ainda uma cifra que diz respeito a outras condições não profissionais, 1.295.000, cifra que póde sêr imterpretada de vários modos.

Vêdes pois por êste quadro, como a economia da Nação italiana é váriada e complexa e não póde sêr definida num único tipo, mesmo porque os industriais que figuram na cifra colossal de 523.000 são quási todos de negócios, de pequena ou de média grandeza. A pequena administração vai de um mínimo de 50 operários a um máximo de 500. De 500 a 5 ou 6

mil temos a industria media, acima já é a grande industria e algumes vezes desemboca-se no supercapitalismo.

Este resumo demonstra tambem como errou Carlos Marx, que, seguindo os seus esquemas apocalípticos pretendia dividir a sociedade humana em duas classes perfeitamente distinctas entre si e eternamente irreconciliáveis.

A Italia a meu vêr, deve permanecer uma Nação de economia mixta com uma forte agricultura, que é a base de tudo, assim é que, o pequeno despertar das industrias que se verificou nêstes últimos tempos é devido, como opinam os peritos no assunto ás colheitas da agricultura nêstes ultimos annos. Uma industria pequena media e sã um Banco que não faça especulações, um comércio que cumpra com as suas obrigações, que é trazer rapida e racionalmente as mercadorias aos consumidores.

Na declaração que fiz hontem á noite, defini a corporação como a entendemos a desejamos crear, e os seus objectivos. Disse-vos que a corporação é feita com o fim de desenvolvimento de riqueza, da força politica e do bem estar do povo italiano.

Esses tres elementos estão sujeitos uns aos outros: a fôrça politica cria a riqueza e a riqueza por sua vez fortalece a acção politica.

Desejaria chamar a vossa atenção para aquilo que disse como fim principal: o bem estar do povo italiano. É necessario que num certo momento estas instituições que nos creámos sejam experimentadas e reconhecidas advertidamente pelas massas como instrumentos por meio dos quais, estas massas melhoram o seu nivel de vida.

É preciso que num dado instante o operario, o trabalhador da terra possa dizer a si mesme e aos seus: se hoje estou realmente bem, dov-o ás instituições que a Revolução fascista creou.

Em todas as sociedades nacionais existe a miséria inevitavel. Existe uma porção de gente que vive á margem da sociedade: ocupam-se dela, instituições especiais. O que aflige o nosso espirito é a miséria dos homens sãos e validos que procuram ansiosamente e em vão o trabalho.

Mas nós devemos querer que os operarios italianos que nos interessam na qualidade de italianos, de operarios e de fascistas, notem que não creamos instituições sómente para pôr em forma as nossas teorias doutrinárias, mas creamos instituições que devem dar num certo momento resultados positivos concretos praticos e tangiveis.

Não me delongo sobre as missões conciliadoras que a corporação poderá desenvolver e não vejo nenhum inconveniente na pratica das tarefas consultivas. Já agora acontece que sempre que o Governo deve tomar medidas de uma certa importancia, chama os interessados.

Si amanhã isto se tornar obrigatorio em determinadas questões não vejo nisse nenhum mal, porque tudo o que approxima o cidadão do Estado, tudo o que faz entrar o cidadão dentro da engrenagem do Estado, é util aos fins sociais e nacionais do Fascismo.

O nosso Estado não é um Estado absoluto e ainda menos absolutista, longe dos homens e armado sómente de leis inflexiveis, como devem sêr as leis.

O nosso Estado é um Estado organico, humano que deseja aderir á realidade da vida.

A propria burocracia não é hoje e nem o deseja ser amanhã um diafragma entre a obra do Estado e os interesses e necessidades efectivas e concretas do povo italiano.

Estou plenamente certo de que a burocracia italiana, que é adminiravel, a burocracia italiana, como sempre fez até agora, amanhã trabalhará com as corporações sempre que fôr preciso, para a mais fecunda solução dos problemas.

Mas o ponto que mais interessou esta assembléa, foi o que pensa dar poderes legislativos, ao Conselho Nacional das Corporações.

Alguem percorrendo os tempos, já falou da abolição da actual Camara dos Deputados. Expliquemo-nos. A actual Camara dos Deputados estando terminada a sua Legislatura, deve sêr dissolvida.

Em segundo lugar, não havendo nestes mêses, tempo suficiente para crear as novas instituições corporativas, a nova Camara será escolhida pelo mesmo processo de 1929.

A Camara porem em certa altura deverá decidir do seu proprio destino. Haverá por aí algum fascista que queira chorar em frente desta hipotese?

Seja como pôr saiba que não enxugaremos nós as suas lagrimas.

É perfeitamente concebivel que um Conselho Nacional das Corporações, substitua « in toto » a actual Camara dos Deputados: a Camara dos Deputados nunca foi do meu agrado. No fundo esta Camara dos Deputados é já anacrónica até no proprio titulo: é uma instituição que achámos e que é extranha á nossa alma e a nossa paixão de fascistas.

A Camara presupõe um mundo que já demolimos; presupõe a pluralidade dos partidos e muitas vezes de bom grado

o ataque propositado á operosidade. Desde o dia em que anulamos esta pluralidade, a Camara dos Deputados perdeu o motivo principal da sua existencia.

Na maioria, os deputados fascistas, estiveram na altura da sua fé e devia ser purissimo o seu sangue para não envelhecer num ambiente onde tudo respira o passado.

Tudo isto acontecerá brevemente, porque do principio se tiram as consequencias fatais.

Quando a 13 de janeiro de 1923, se creou o Grande Conselho Fascista, os superficiaes poderiam ter pensado: creou-se uma instituição. Não: nesse dia foi enterrado o liberalismo politico.

Quando com a milicia do « Fascio », fôrça armada do Partido e da Revolução e com a constituição do Grande Conselho, orgão supremo da Revolução, abolimos repentinamente tudo o que era teoria e pratica do liberalismo, entrou-se definitivamente na estrada da Revolução.

Hoje enterramos o liberalismo economico.

A Corporação opera no terreno economico como o Grande Conselho e a Milicia operaram no terreno politico!

O corporativismo é a economia disciplinada e portanto fiscalisada porque não se póde pensar numa disciplina que não tenha um fiscalização.

O corporativismo supera o socialismo e supera o liberalismo: cria uma nova sintese.

Um facto é sintomático: um facto, sobre o qual não se reflectiu bastante; que a decadencia do capitalismo coincide com a decadencia do socialismo!

Todos os partidos socialistas da Europa estão em farrapos.

Não falo sómente da Italia e da Alemanha mas tambem de outros países.

Evidentemente não direi que os dous fenomenos, estivessem coligados entre si sob um ponto de vista estrictamente logico; havia no entanto entre eles uma simultaniedade de ordem historica.

Aqui está porque a economia de corporação surge num adequado momento historico, isto é, quando os dois fenomenos concomitantes, capitalismo e socialismo, deram tudo o que podiam dar.

De um e do outro herdamos tudo quanto tinham de vital.

Repelimos a teoria do homen economico, a teoria liberal e rebelamo-nos sempre que ouvimos dizer que o trabalho é mercadoria. O homen economico não existe; existe o homen integral que é politico, que é economico, que é religioso, que é santo, que é guerreiro.

Damos novamente hoje um passo decidido, no caminho da Revolução.

Com grande justeza afirmou o camarada Tassinari, que uma revolução para sêr grande, para dar un cunho profundo á vida de um povo na historia, deve sêr social.

Examinando profundamente, vereis que a Revolução franceza foi eminentemente social, porque demoliu tudo quanto subsistia da Idade Media, das peagens ás « corvées »; social porque provocou uma vasta revolução em tudo o que diz respeito á distribuição territorial na França e creou os milhões de proprietarios que foram e constituem ainda hoje uma das forças sólidas e sadias daquele Paiz.

De contrario qualquer um pode julgar ter feito uma revolução. A Revolução é uma cousa seria; não é uma conspiração de palacio, mudança de Ministerios ou ascenção de um partido que suplanta um outro partido.

Causa riso quando se lê que em 1876, a subida da esquerda ao poder foi definida como revolução.

Façamos por ultimo esta pergunta: o corporativismo póde ser applicado em outros paizes? É preciso fazer esta pergunta porque fazem-na em todos os paizes onde, se estuda e se esforçam para nos compreender.

Não ha duvida que dada a crise geral do capitalismo, soluções corporativas impor-se-ão em toda a parte; mas para aplicar o corporativismo pleno, completo, integral, revolucionário, ocorrem tres condições:

Um partido unico, em virtude do qual, ao lado da disciplina economica, entre em acção tambem a disciplina politica e que acima dos interesses em jogo, exista um vinculo que una a todos, a fé commum.

Não basta ainda. Ocorre depois do partido unico o Estado totalitario istoé, o Estado que absorve para os transformar e fortalecer toda a energia, todos os interesses, todas as esperanças de um povo.

Mas resta ainda a terceira, ultima e mais importante condição: é preciso viver um periodo de altissima tensão ideal.

Nós vivemos nesse periodo de alta tensão ideal.

Eis porque passo a passo, daremos força e consistencia a todas as nossas realizações, transformaremos em facto toda a nossa doutrina.

Como negar que esta nossa epoca fascista, seja um periodo de alta tensão ideal? ninguem póde negal-o. Este é o tempo em que as armas são coroadas pela vitória. Renovam-se as instituições, redime-se a terra, fundam-se as cidades.

DISCURSO SOBRE A LEI DAS CORPORAÇÕES

(proferido em 13 de janeiro de 1934-XII no Senado do Reino)

Se o assumpto não fôsse de facto inexgotável, eu teria de bom grado renunciado á palavra, mesmo porque a lei, que se apresenta á vossa aprovação, têve uma elaboração lenta e profunda; não nasce improvisadamente. Os seus antecedentes podem encontrar-se naquela reunião dos « Fasci di Combattimento » realizada há quinze anos em Milão e que poderia chamar-se a proto-história do Regimen.

Depois da Marcha sôbre Roma as primeiras tentativas corporativas fôram o encontro no Palácio Chigi e o pacto do Palácio Vidoni. Veio depois a lei de 3 de abril de 1926 seguida pelo regulamento de 1° de julho de 1926, e a Carta do Trabalho de 21 de abril de 1927. A primeira lei sôbre Corporações é de março de 1930.

Esta lei primeiramente examinada pela Comissão corporativa central, depois discutida pelo Conselho Nacional das Corporações recebeu a sua crisma em longas e pormenorizadas discussões do Grande Conselho; foi revista pelo Conselho de Ministro das Corporações. Acrescentoulhe uma exposição adaptada e cheia de fé, o vosso relator, camarada e quadrumviro De Vecchi.

Os discursos que fôram pronunciados aqui, esclaraceram ainda mais o projecto que examinastes.

O discurso do senador Bevione foi uma sintese que precisou alguns aspectos característicos da crise que ainda atravessamos. Rigorosamente dialectico foi o discurso do senador Schanzer. O senador Cavazzoni pôs em relêvo o paradoxo dêsta época... verdadeiramente paradoxal da civilisação contemporânea que nos faz assistir a fenómenos como êstes: o grão torna-se combustivel para as locomotivas, o café deita-se as mar, inutilizam-se riquêzas que milhões de homens necessitados poderiam aproveitar.

Interessante o discurso do senador Cogliolo, que, na sua brilhante estreia, acentuou a importância da adesão ao Regimen e da formação em massa dos assim chamados intelectuais: fenómeno tipicamente italiano e único na historia, se é verdade que Platão, como certamente me ensinais, a quem não faltava a sabedoria, tanto que logo as nascer as abelhas lhe depositaram mel nos lábios, excluiu da sua República os poetas e seus congéneres, considerando-os perniciosos ao desenvolvimento pacifico da cidade.

Creamos um Regimen onde aquêles que se chamavam trabalhadores do pensamento, os que tiravam os meios de vida da sua profissão, da sua arte, vivem, trazendo-lhe uma contribuição insubstituivel: a contribuição da inteligência.

O senador Marozzi expôs alguns aspectos da Corporação aplicada á agricultura. Finalmente o Senador Corbino, físico de fama universal, como cada um de vós bem o sabe, fez algumas perguntas de grande importância que nos levam a considerar optimo o cominho da circunspecção, quando se caminha no terreno da economia.

Esta lei não é sómente resultado da doutrina: não se deve desprezar muito a doutrina, porque esta ilumina a experiência e a experiência confirma aquela. Não só a doutrina, mas doze anos de experiência, viva, vivida, prática, quotidiana; nos quais todos os problemas económicos da vida nacional, problemas sempre prismáticos e complexos, me foram apresentados; tive que enfrenta-los, e muitas vêzes resolve-los.

Quais são as premissas desta lei? As premissas fundamentais sã as seguintes:

Não existe o facto económico de interêsse exclusivamente privado e individual. Desde o dia em que o homen se resignou ou adaptou a viver em sociedade com os seus semelhantes, digo, desde êsse dia nenhum acto que êle execute, comece, se desenvolve ou conclue nêle próprio sem que se repercuta fóra de si.

É necessario também colocar na história o fenómeno que se chama capitalismo, aquela forma determinada na economia que se chama economia capitalista. A economia capitalista é um facto do seculo passado e do actual. A antiguidado não a conhecia! O livro de Salvioli é completo, definitivo na matéria. Nem sequer na Idade Media! Estamos sempre numa fase do regimen mais ou menos vasto dos artesões. Quem diz capitalismo, diz máquina; quem diz máquina diz fábrica. O capitalismo está, pois, ligado ao surgir da máquina; desenvolve-se principalmente quando é possível transportar a energia a distância e quando, em condições complétamente diversas daquelas em que vivemos, é possivel uma divisão do trabalho racional e universal.

É esta mesma divisão do trabalho que na segunda metade do seculo passado fazia dizer a um economista inglês,

Stanley Jevons, que: « as planícies da América do Norte e da Rússia são os nossos campos de trigo; Chicago e Odessa, os nossos celeiros; o Canadá e os Países Bálticos, as nossas florestas; a Austrália cria para nós os seus rebanhos; a América, os seus bois; o Perú manda-nos a sua prata; a California e a Austrália, o seu ouro; os chineses cultivam-nos o chá e os indios o café; assúcar e especiarias chegam aos nossos portos; a França e a Espanha são os nossos vinhos; o Mediterrâneo o nosso pomar ».

Tudo isto tinha naturalmente em troca o carvão, o algodão, as máquinas etc...

Pode-se pensar que nesta primeira fáse do capitalismo (já a defini algures dinâmica e mesmo heroica) o facto económico fôsse principalmente de naturesa individual e privada. Os teóricos nesse momento excluiam do modo mais absoluto a intervenção do Estado, nos assumptos da economia a só pediam ao Estado de manter-se alheio e dar á Nação a segurança e a ordem geral. É tambem neste período que o fenómeno capitalista industrial tem nos seus dirigentes um aspecto familiar, que, onde isto se conservou, foi de grande utilidade; há as dinastias dos grandes industriais que transmitem de pai a filho não só a fábrica, mas tambem um sentimento de orgulho.

Mas já Fried, no seu livro *O fim do capitalismo*, ainda que limitando as suas observações ao terreno alemão, é levado a constatar que entre os anos de 1870 e 1890, estas grandes dinastias de industriais decaem, fragmentam-se, disperçam-se, tornam-se insuficientes. É êste o período em que aparece a sociedade anónima. Não se deve crêr que a sociedade anónima seja uma invenção diabólica ou um producto da malvadez humana. Não se devem envolver com frequencia os deuses e

os diabos nas nossas emprêsas. A sociedade anónima nasce quando o capitalismo, pelas suas proporções aumentadas, não póde mais contar sobre a riqueza familiar ou de pequenos grupos, mas deve fazer apelo atravez da emissão de acções e de obrigações ao capital anonimo, indiscriminado. É êste o momento em que, em logar do nome apparece a firma. Sómente os que estão práticamente iniciados nesta espécie de mysteriosofia financeira sabem lêr atravez do « velame de li versi strani ».

O senador Bevione falou-vos e citou-vos a « Sofindit » mas creio que muitos de entre vós, não sabe com precisão, o que se esconde sob essa palavra de sabor vagamente ostrogodo. A « Sofindit » não é uma indústria: é um sanatório, onde são postos em observação e em tratamento os organismos mais ou menos deteriorados. Espero que não sereis tão indiscretos, perguntando-me quem paga as contribuições destas estádias mais ou menos longas.

Neste período quando a indústria, não pode colocar o seu capital valendo-se do próprio prestígio e da sua fôrça, recorre ao banco.

Quando uma empresa faz appelo ao capital de todos, o seu caracter privado desapparece, torna-se um facto público, ou se vos agrada mais, social.

Este fenómeno que vigorava antes da guerra, com uma profunda transformação de toda a constituição capitalista-podeis documentar lendo o livro de Francisco Vito: « Os sindicados industriais e os carteis » esta transformação acelera o seu ritmo antes, durante e depois da guerra.

A intervenção do Estado não é mais esconjurada, é solicitada. O Estado deve intervir? Não há dúvida. Como?

As formas de intervenção do Estado, nestes últimos tempos, são várias e diversas.

Há a intervenção desorganizada, empírica, caso por caso. Esta foi aplicada em todos os paizes nestes últimos tempos até mesmo onde, içavam a bandeira do liberalismo económico.

Há uma forma de intervenção, a communista, pela qual eu não tenho a menor simpatia, nem em relação ao espaço, senador Corbino! Não creio que o communismo aplicado na Allemanha tivesse dado resultados diferentes dos que deu na Russia! No entanto é evidente que o povo alemão não quiz saber dêle.

Este comunismo assim como aparece em algumas das suas manifestações de exagerado americanismo (os extrêmos tocam-se) não é mais do que uma forma do socialismo de Estado, não é senão, a burocratisação da economia. Creio que nenhum de vós há-de querer burocratizar, isto é, congelar o que é a realidade da vida económica da Nação; realidade complicada, variável, ligada aos acontecimentos mundiais, realidade que, quando induz ao erro, tem consequências imprevistas.

A experiência americana deve sêr seguida com muita atenção. Mesmo nos Estados Unidos a intervenção do Estado nos assuntos da economia é directo: algumas vezes assume formas peremptórias. Estes códigos não são mais do que contractos colectivos, que o Presidente obriga uns e outros a aceitar.

É preciso esperar antes de formar um juizo sobre esta experiência. Desejo sómente anticipar a minha opinião, isto é, que as manobras monetárias não podem conduzir a uma elevação efectiva e duradoura dos prêços. Se desejamos iludir o

género humano, podemos recorrer ao que outrora se chamava « tosatura » da moeda. Porém a opinião de todos os que obedecem a um empirismo de ordem economico e social è muito precisa. A inflação é a estrada que conduz á catástrofe.

Mas quem pode efectivamente pensar que a multiplicação do papel moeda, aumente a riqueza de um povo? Já alguem fez a comparação: seria o mesmo que reproduzir a mesma negativa de um indivíduo um milhão de vezes, e considerar que aumentou a população de un milhão de homens.

Então não existem as experiencias? Recordem-se por exemplo os accionistas franceses do marco alemão, após a guerra.

Quarta experiencia: a fascista. Se a economia liberal é economia dos indivíduos em estado de liberdade mais ou menos absoluta, a economia corporativa fascista é a economia dos indivíduos, mas tambem dos grupos associados e do Estado.

Quaes são os seus caracteres? Quaes são os caracteres da economia corporativa?

A economia corporativa respeita o principio da propriedade privada. A propriedade privada completa a personalidade humana: é um direito e se é un direito é um dever. Tanto que pensamos que a propriedade deve sêr compreendida como funcção social: não porem a propriedade passiva, mas a propriedade activa, que não se limita a gozar os fructos da riqueza, mas desenvolve-os augmenta-os multiplica-os.

A economia corporativa respeita a iniciativa individual. No Codigo do Trabalho está declarado que só quando a economia individual é deficiente, inexistente ou insuficiente, é que intervem o Estado. Disto é um exemplo evidente o facto

3

de que só o Estado com os seus meios poderosos póde sanear o Agro Pontino.

A economia corporativa põe ordem tambem na economia.

Se ha um fenómeno que deva sêr ordenado, que deva sêr destinado a certos e determinados fins, este é precisamente o fenómeno economico, que interessa todos os cidadãos.

Não só economia industrial deve sêr disciplinada, mas tambem a economia agricola (nos momentos faceis tambem alguns agricultores se desorientaram), a economia comercial, a bancaria, e tamben o operariado.

Como se deve traduzir em factos esta doutrina? Através da auto-disciplina das categorias interessadas.

Só num segundo tempo, quando as categorias não tenham achado o caminho do acôrdo e do equilibrio, o Estado poderá intervir e disto terá, mesmo nesse campo, direito soberano, porque o Estado representa o outro termo do binómio: o consumidor. A massa anónima, não estando formada, na sua qualidade de consumidora, em organisações apropriadas, deve ser tutelada pelo orgão que representa a colectividade dos cidadãos.

Neste ponto alguem poderia ser levado a perguntar-me « E se a crise acabasse? » Respondo: « Principalmente então! » Não se devem alimentar ilusões sobre o rapido percurso desta crise. Os seus vestigios serão duradouros. No entanto, mesmo se por acaso amanhã houvesse un resurgimento economico geral, e se se voltasse ás condições de latitude economica de 1914, da qual já falamos, principalmente então, será necessaria a disciplina, porque os homens com a sua facilidade de esquecer, seriam levados a repetir as mesmas tolices, a repetir as mesmas loucuras.

Esta lei, senhores senadores, já se enraizou na consciência do povo italiano. O povo italiano acaba de demonstra-lo. Este admiravel povo italiano laborioso, incançavel economizador, deu á esta Lei nove billiões de votos, valendo uma lira cada um. Demonstrou simultaneamente com as vossas discussões que esta lei, não é uma ameaça, mas uma garantia, não é um perigo, mas uma salvação suprema.

Momento de executa-la. Aprovada a lei, procederemos á constituição das Corporações. O Grande Conselho examinou o texto da lei nas discussões já desenroladas, e definiu os caracteres e a composição das corporações. Constituidas estas velaremos pelo seu funcionamento, que deverá sêr rapido e não entravado pela burocracia.

É tambem necessario levar em conta o custo do funcionamento desta instituição. O juizo sobre uma instituição está tambem em relação com o seu rendimento perante o custo. Não se deve portanto temer um aumento de burocracia. É preciso porêm não esquecer que não se póde pensar numa organisação humana sem um minimo de burocracia.

Quando tivermos visto, seguido, acompanhado, o funcionamento pratico e efectivo das Corporações chegaremos á terceira fase: isto é, a reforma constitucional.

Só então, será decidido o destino da Camera dos Deputados.

Como depreendeis de tudo quanto vos disse, destas breves declarações, nós procedemos com grande calma. Não precipitamos os acontecimentos: estamos seguros de nós, porque, como Revolução Fascista, todo este seculo está diante de nós.

DISCURSO AOS OPERÀRIOS DE MILÃO

(6 de outubro de 1934-XII)

Com esta formidável reunião de povo encerra-se o ciclo das minhas três jornadas milanêses.

Começaram os ruraes. As suas valiosas dádivas serviram para em toda a parte da Italia aliviar as necessidades de muitas famílias. Realço perante a Nação esta estupenda prova de civismo e de solidariedade nacional oferecida pelos ruraes da província de Milão.

Hoje o coração desta sempre jóvem e galharda Milão, que está indissoluvelmente ligada á minha vida, diminue o seu forte pulsar.

Sois nêste momento protagonistas de um acontecimento que a história política de ámanhã denominará: « Discurso aos operários de Milão ».

Estão nêste momento á volta de vós, milhões e milhões de italianos. E tambem para além dos mares e além dos montes está outra gente de ouvido atento.

Peço-vos alguns minutos de atenção. Poucos minutos mas que hão-de talvez dar motivo a longas meditações.

A recepção de Milão não me surpreendeu: commoveu-me. Não vos admireis desta afirmação. No dia em que o coração não vibrasse, êsse dia significiaria o fim.

Ha cinco anos, nêstes mesmos dias, desmoronavam-se com imenso fragor as colunas de un templo, que parecia desafiar os séculos. Aniquilaram-se inúmeras fortunas, e muitos não souberam sobreviver ao desastre.

O que ficava debaixo dêstes escombros? Ficava não só a ruina de poucos ou de muitos indivíduos, mas também o fim de um período da história contemporânea: o fim daquêle período que se póde chamar o da economia capitalista liberal.

Os que se deleitam em olhar para o passado falaram de crise. Não se trata de uma crise no sentido tradicional, histórico da palavra, trata-se da passagem de uma para outra fase de civilização.

Não se trata já da economia que insiste no lucro individual, mas da economia que se preocupa do interêsse colectivo.

Perante êste declínio provado e irrevogável, ha duas soluções para regular o fenómeno produtor.

Consiste a primeira em socializar toda a economia da Nação. É solução que repelimos, porque entre outras cousas, não pretendemos multiplicar por dez o já imponente número dos empregados do Estado.

A outra é a que se impõe pela lógica e pelo desenvolvimento das cousas. É a solução corporativa: a solução da auto-disciplina da produção confiada aos produtores. Quando digo produtores não incluo sómente os industriais ou dadores de trabalho: abranjo tembém os operários.

O Fascismo estabelece a verdadeira e profunda igualdade de todos os indivíduos em face do trabalho e da Nação. A diferença está na escala e na amplitude das responsabilidades singulares.

Falando ás multidões da populosa e audaciosa Bari, disse que o objectivo do Regime no campo económico é a creação de uma justiça social mais elevada para o povo Italiano.

Semelhante declaração e compromisso solene, confirmo perante vós, e êste compromisso será integralmente mantido.

Que significa esta justiça social mais elevada? Significa o trabalho assegurado, o salário equitativo, a casa decente; significa a possibilidade de se desenvolver e melhorar incessantemente! Mas não basta: significa que os operários, os trabalhadores, devem entrar sempre num mais profundo conhecimento do processo produtor e tomar parte na sua disciplina necessária.

As massas dos operários italianos desde 1929 até hoje aproximaram-se da Revolução Fascista. Na verdade que atitude poderiam assumir? Acaso a da hostilidade ou da reserva?

Mas como se póde ser hostíl a um movimento que abriga a melhor parte do povo Italiano, e exalta a sua inexgotável paixão pela grandeza?

Ou porventura a da indiferença? Mas os indiferentes nunca fizeram, nem farão a história.

Só restava a terceira: a que as massas operárias aceitaram e realizaram :a da adesão explícita, clara, sincera ao espírito e ás instituições da Revolução Fascista.

Se o século passado foi o século do poder do capital, êste vigésimo, é o século do poder e da glória do trabalho. Digo-vos que a sciência moderna conseguiu multiplicar a possibilidade da riqueza; a ciência dirigida e estimulada pela vontade do Estado, deve resolver o outro problema: o problema da distribuição da riqueza, de modo que não se verifique mais o acontecimento ilógico, paradoxal e ao mesmo tempo cruel, da

miséria no meio da abundância. Para esta grande realização são necessárias todas as energias e todas as vontades.

Para esta realização que leva a Itália na vanguarda de todos os paizes do Mundo, tambem é necessário que sob o ponto de vista internacional, a Italia seja deixada em paz.

Os dois factos, estão intimamente ligados entre si: eis porque farei ante vós um rapido resumo, limitando-o aos paizes confinantes com o nosso e com os quaes é preciso assumir uma atitude que não póde sêr a da indiferença, mas sim a da hostilidade, ou a da amizade.

Comecemos pelo Oriente. É evidente que não ha grandes possibilidades de melhorar as nossas relações com a nossa vizinha de além Nevoso e de além Adriático, enquanto na imprensa continuarem a ferver polémicas que nos ferem profundamente a sensibilidade. A primeira condição de uma política de amizade é que não fique congelada nos protocolos diplomáticos, mas que atinja um pouco o coração das multidões, e que não ponha em dúvida o valor de exército italiano que lutou por todos; que deixou pedaços de carne nas trincheiras do Carso, da Macedónia, e de Bligny; que deu mais de 600 mil mortos á Vitória comum; vitória que começou a ser « comum » sómente em junho e nas margens do Piave.

Entretanto nós que nos sentimos e somos fortes, podemos oferecer ainda mais uma vez a possibilidade de uma aliança para a qual existem condições preestabelecidas. Nós defendemos e defenderemos a indipendência da República austríaca. Independência que foi consagrada com o sangue de um Chanceler que era pequento de estatura, mas grande de ânimo e de coração. Os que afirmam que a Itália tem miras agressivas e que deseja impôr uma espécie de protectorado aquela Re-

pública, ou não estão ao corrente dos factos ou mentem conscientemente.

Isto oferece-me a oportunidade de afirmar que não é concebível o desenvolvimento da história europea sem a Alemanha, mas que é necessario que algumas correntes e esferas alemãs não dêem a impressão de que a Alemanha, quer alheiar-se ao curso da história europea.

As nossas relações com a Suissa são óptimas e assim permanecerão não só nos próximos dez anos, mas por um período que se póde prevêr de uma duração muito maior. Desejamos sómente que seja mantida e fortalecida e italianidade do Cantão Ticino, e isto não só para nosso interêsse, mas principalmente para interêsse presente e futuro da República suissa.

Não ha dúvida que ha um ano para cá, as nossas relações com a França melhoraram considerávelmente.

Peço vénia para abrir um pequeno parêntese: a vossa atitude deante desta exposição é tão inteligente que demonstra e prova, que enquanto os processos de trabalho da diplomacia devem ser reservados, póde-se muito bem falar directamente ao povo quando se quer assinalar as directrizes da política externa de um grande paiz como a Itália. A atmosfera melhorou e se realizarmos os acôrdos que vivamente desejamos, isto será muito útil e muito fecundo para os dois Paizes e para o interêsse geral da Europa. Veremos tudo isto lá para os fins de Outubro e princípios de Novembro.

A melhoria das relações entre os povos da Europa é tanto mais útil, quanto é certo que a conferência do desarmamento fracassou.

Não ha dúvida que o cidadão Henderson, como todo o inglês que se preza, é tenaz, mas não conseguirá de modo

nenhum fazer resuscitar o Lázaro desarmista, que ficou profundamente esmagado e enterrado sob a massa dos couraçados e dos canhões.

Estando assim as coisas não vos deveis admirar, se hoje enveredamos decididamente pelo caminho do preparo integral e militar de povo italiano.

É êsse o outro aspecto do sistema corporativo. Para que o moral das multidões trabalhadoras seja elevado como deve ser, proclamámos o postulado da mais alta justiça social para o Povo Italiano, porque um povo que não encontre no interior da nação condições de vida dignas dêste momento europeu, italiano e fascista, é um povo que na hora da necessidade póde deixar de dar todo o rendimento necessário.

O futuro não póde ser fixado como um itinerário ou um horário. Não se devem fazer hipotecas a vencimentos demasiadamente longos.

Nós dissemos e insistentemente firmámos, porque disto estamos convencidos, que o Fascismo será o tipo da civilização européa e italiana dêste seculo.

No que diz respeito ao futuro certo ou incerto, uma coisa permanece como base de granito que não se póde abalar nem demolir: esta base é a nossa paixão, a nossa fé, e a nossa vontade.

Se vier a paz verdadeira, a paz fecunda, que não póde deixar de sêr acompanhada da justiça, poderemos ornar os canos das nossas armas com o ramo de oliveira. Se porém assim não suceder, podeis estar certos de que nós, homens temperados no clima do Littorio, engrinaldaremos as nossas baionetas com o louro da vitória.

DISCURSO PRONUNCIADO NA POSSE DOS VINTE DOUS CONSELHOS DAS CORPORAÇÕES

(10 de novembre de 1934-XIII)

Esta imponente assembléa a mais imponente, certamente, da historia da Italia — é por si mesma um acontecimento pelo local onde se reune, pele época em que foi convocada, pelo estilo que a distingue.

É supérfluo acompanha-la com um quarto discurso, que se juntasse aos precedentes bém claros, senão dogmáticamente definitivos, de 14 de novembre, de 1 de janeiro, de 6 de outubro do ano XII. Bastarão algumas declarações sumárias.

Esta assembléa não é só imponente pelo número daqueles que nela participam, mas também não tem antecedentes pelo seu carácter e objectivos.

É uma assemblea revolucionaria, que opera com método e com entusiasmo para operar nas instituições, nas leis e nos costumes as transformações políticas e sociais que se tornaram necessárias a vida de um povo.

Estou certo de que cada um de vós que tem o previlégio de passar esta hora no Capitólio, está profundamente convencido do dever histórico desta assembléa, em que é representada toda a Nação, em tôdas as suas instituições.

Tendo sido formadas as 22 Corporações, elas iniciam hoje a sua vida efectiva e operante, agindo cada uma no seu respectivo sector e todas em conjuncto quando se trate de problemas de ordem geral isto é, de problemas políticos e iniciam-na nesta assemblea que também hoje começa a viver e que substituirá, a seu tempo uma outra instituição que pertence a uma fase histórica já passada.

Será necessário repetir ainda outra vez que as corporações não encerram em si mesmas a sua finalidade ultima, mas são instrumentos para chegar a determinados fins? Éste é já um postulado comum.

Quais são os fins a atingir? No interior uma organisação que diminua gradual e inflexivelmente as distancias entre as possibilidades máximas e as mínimas ou até nulas da vida. É a isto que eu chamo uma mais alta « justiça social ».

Nêste século não se póde admitir a inevitável miséria material, apênas pode-se aceitar a triste fatalidade da miséria fisiológica. Não pode continuar o absurdo das carestias artificialmente provocadas. Isto denuncia a formidável insuficiencia do sistema.

O século passado proclamou a igualdade dos cidadãos perante a lei — e foi uma conquista de alcance formidável! — o século fascista mantem, antes consolida êste princípio, juntando-lhe um outro tambem fundamental: a igualdade dos homens perante o trabalho, compreendido como dever e como direito, como prazer creador que deve dilatar e nobilitar a existencia, e não mortifica-la ou deprimi-la. Esta igualdade fundamental, não exclue, antes exige, a diferenciação nítida das gerarquias sôb o ponto de vista das funções, do mérito e das responsabilidades.

Perante o estrangeiro a corporação tem o fim de aumentar sem nunca parar a potencia global da Nação, visando uma maior expansão no mundo.

É justo afirmar o valor internacional da nossa organização, porque sómente no terreno internacional é que se medem as raças e as nações, quando a Europa, daqui ha algum tempo, não obstante o nosso firme e sincero desejo de colaboração e de pas, chegar novamente a uma outra incerteza de destinos.

Hoje, 10 de novembre do ano XIII, a grande máquina é posta em movimento. Não se deve esperar milagres imediatos. Antes não se deve de modo algum esperar milagres, principalmente se continuar a desordem política, económica e moral, de que padece tão grande parte do mundo.

O milagre não tem lugar na economia. A política — da qual a economia é um elemento e uma fôrça — pertencem uma vontade, uma organização, um método.

É necessário preparar-nos para uma fase experimental mais ou menos longa, e será preciso, no que toca a sua eficácia, contar não só com o valor efectivo das cousas, mas também com as indispensáveis transformaçóés na mentalidade dos homens e com a selecção dêstes, recorrendo ao valor da prova. Eis aí o que, pelo esforço do Fascismo, está acontecendo.

Sendo-se reconhecido que a crise é do sistema — e isto é confirmado pelo que se está vendo — é necessario caminhar corajosamente para um novo sistema que é nosso, ou seja, a economia organizada, fortalecida, harmonizada, em vista, principalmente, de uma utilidade colectiva dos próprios produtores: empreiteiros, técnicos, operários, atravez das corporações creadas pelo Estado, que representa o todo, isto é,

não só o mundo dos produtores mas também o mundo do consumo.

É prematuro dizer quais desenvolvimentos possa ter a organização corporativa, na Itália e fóra dela sobre o ponto de vista da creação e da distribuição de bens; o nosso é um ponto de partida e não um ponto de chegada.

Mais, já que o corporativismo fascista representa o dado « social » da Revolução, emprega por isso, categoricamente todos os homens de Regime, — em tôda a parte e onde quer que êles estejam inscriptos, — em assegurar o desenvolvimento e a duração fecunda do corporativismo.

Muitas esperanças nesta época de confusão universal, de miséria aguda, e de forte tensão política, acompanham não só na Italia e fóra dela o surgir das Corporações.

Tais esperanças não devem caminhar e nem caminharão para a desilusão. Pode-se com toda a certeza contar com a bôa vontade e com a fé dos homens, e mais ainda com a lógica dos principíos, que, desde o longínquo 1919, guiam na marcha para o futuro a triumfante Revolução das Camisas Pretas.

APPENDICE

TEXTO DO CODIGO DO TRABALHO

O ESTADO CORPORATIVO E A SUA ORGANIZAÇÃO

I

A Nação italiana è um organismo com finalidades, vida meios de acção, superiores em força durabilidade aos dos individuos agrupados ou separados que a compõe. É uma unidade moral, politica e economica que se integraliza totalmente no Estado Fascista.

II

O trabalho em todas as suas formas, organizadoras, executivas, intellectuaes, technicas e manuaes é um dever social. Devido a isso sómente, é elle tutelado pelo Estado.

Do ponto de vista nacional, o conjuncto da producção é unitario: os seus objectivos, resumindo-se no bem estar individual e no desenvolvimento do poder nacional, são unitarios.

III

A organização syndical ou profissional é livre. O syndicato porem, legalmente reconhecido e submettido ao controlle do Estado, é o unico, que tem o direito de representar legalmente toda a categoria de empregadores ou de empregados, em virtude da qual é

constituido; de salvaguardar os seus interesses perante o Estado e ás demais associações profissionaes; de celebrar contractos de trabalho collectivos e obrigatorios para os demais da mesma categoria; de impor-lhes contribuições e de exercer funcções delegadas de interesse publico concernentes aos mesmos.

IV

No contracto collctivo de trabalho a solidariedade dos varios factores da producção encontra a sua expressão concreta mediante a conciliação dos interesses contrarios des empregadores e empregados, e a sua subordinação aos interesses superiore da producção.

V

A Magistratura do trabalho é o orgaõ pelo qual o Estado intervem para regularizar as controversias do trabalho, quer ellas se refiram á observancia dos contractos e das outras normas existentes, quer á determinações de novas condições de trabalho.

VI

As associações profissionaes legalmente reconhecidas asseguram a igualdade juridica entre os empregadores e os empregados, mantendo a disciplina da producção e do trabalho, estabelecendo o seu aperfeiçoamento.

As corporações constituem a organização unitaria das forças da producção, representando integralmente os seus interesses.

Devido a esta representação integral, sendo interesses nacionaes os interesses da producção, as corporações são reconhecidas, pela lei, como orgaõs do Estado.

Como representantes dos interesses unitarios da producção, as corporações, podem ditar normas obrigatorias sobre a disciplina

das relações de trabalho e tambem sobre a coordenação da producção, sempre que tenham sido devidamente autorizadas pelas associações colligadas.

VII

O Estado corporativo considera a iniciativa privada no campo da producção como sendo o instrumento mais efficaz e mais util ao interesse da Nação.

Sendo a organização particular da producção uma funcção de interesse nacional, o organizador da empreza é responsavel pela producção perante o Estado. Da collaboração das forças productoras, resulta uma reciprocidade de direitos e de deveres. O trabalhador, technico, empregado ou operario, é um collaborador activo da empresa economica, cuja direcção concerne ao empregador que é o responsavel.

VIII

As associações profissionaes de empregadores tem a obrigação de promover por todos os meios, o augmento, o aperfeiçôamento da producção e a redução do custo. As representações dos que exercem uma profissão livre ou uma arte e as associações dos funccionarios publicos concorrem para a salvaguarda dos interesses da arte, da sciencia e das letras, e para o aperfeiçôamento da producção e a consecução das finalidades moraes da organisação corporativa.

IX

A intervenção do Estado na producção economica verifica-se sómente quando falte ou seja insufficiente a iniciativa particular, ou quando estejam em jogo, interesses politicos do Estado. Esta

intervenção póde assumir a forma quer de controlle, de encorajamento ou de gestão directa.

X

Nas controversias collectivas do trabalho, a acção judiciaria não póde ser intentada sem que primeiro o orgão corporativo tenha tentado a conciliação.

Nas controversias individuaes concernentes a interpretação e, á applicação dos contractos collectivos de trabalho, as associações profissionaes tem faculdade de interpôr os seus officios para a conciliação.

A competencia para taes controversias, é da alçada da magistratura ordinaria, com a participação de assessores designados pelas associações profissionaes interessadas.

DO CONCTRACTO COLLECTIVO DO TRABALHO E DAS GARANTIAS DO TRABALHO

XI

As associações profissionaes têm a obrigação de regular, mediante contractos collectivos, as relações de trabalho entre as categorias de empregadores e de empregados, que representam.

O contracto collectivo do trabalho é celebrado entre as associações de primeira classe, sob a orientação e o controlle das organizações centraes, resalvada a faculdade de substituição por parte da associação de grau superior, nos casos previstos pela lei e pelos estatutos.

Todo o contracto collectivo de trabalho, sob pena de nullidade, deve conter normas precisas a respeito das relações disciplinares,

do periodo de prova, da medida e do pagamento da remuneração, e do horario do trabalho.

XII

A acção do syndicato, a obra conciliadora dos orgaõs corporativos e a sentença da Magistratura do trabalho, garantem a corrispondencia do salario, ás exigencias normaes da vida, á possibilidade da producção e ao rendimento do trabalho.

A determinação do salario é indipendente de qualquer norma geral e, é feita de accordo com as partes nos contractos collectivos.

XIII

Os dados obtidos pelas Administrações publicas, pelo Instituto central de estatistica e pelas associações profissionaes legalmente reconhecidas, acerca das condições da producção e do trabalho e da situação do mercado monetario, e as variações do « standard »» de vida dos empregados, coordenados e elaborados pelo Ministerio das corporações, formarão o criterio para a conciliação dos interesses das varias categorias e das classes entre si e, dos destas com o interesse superior da producção.

XIV

A remuneração deve estar o mais possivel de accordo com as exigencias do empregado e da empreza.

Quando a remuneração fôr estabelecida por tarefas, e a liquidação das acima referidas, fôr feita por periodos superiores a quinze dias, o respectivo pagamento deverá sêr feito na base quinzenal ou semanal.

O trabalho nocturno não comprehendido em turnos regulares periodicos, é remunerado com uma percentagem a maior, relativamente ao trabalho diurno.

Quando o trabalho é remunerado por tarefa, as suas tarifas devem sêr determinadas de modo que as empregado laborioso, com uma capacidade normal de trabalho, seja facultado um ganho minimo alem da remuneração base.

XV

O empregado tem direito ao repouso semanal aos domingos.

Os contractos collectivos applicarão o principio, tendo em vista as normas de leis existentes, das exigencias technicas da empresa e, nos limites dessas exigencias cuidarão pela observancia das festividades civis e religiosas de accordo com as tradições locaes. O horario do trabalho deverá ser escrupulosa e completamente observado pelo empregado.

XVI

Depois de um anno de serviço ininterrupto o empregado, de trabalho continuo, tem direito a um periodo annual de repouso, de ferias remuneradas.

XVII

Nas empresas de trabalho continuo o empregado tem direito, caso cessem as suas obrigações de trabalho, por ter sido despedido por motivo alheio a sua vontade, a uma indemnização proporcional aos annos de serviço. Essa indemnização é tamben devida em caso de morte do empregado.

XVIII

Nas empresas de trabalho continuo, a transmissão da empreza não altera o contracto de trabalho e o respectivo pessoal conserva os seus direitos em relação ao novo proprietario. Da mesma forma, a doença do empregado, que não ultrapasse um tempo determinado, não altera o contracto de trabalho. A convocação ás armas, o serviço da M.V.S.N. não é motivo para despensa.

XIX

As infracções á disciplina e os actos que perturbem a marcha normal da empreza, commettidas pelos empregados, são punidas, de accordo com a gravidade da falta, com multa, com a pena de suspensão do trabalho, e nos casos mais graves, com a despensa immediata sem indemnização.

Serão especificados os casos em que o empregador pode applicar a multa, a suspensão, ou a dispensa immediata sem indemnização.

XX

O empregado recem-engajado fica sujeito a um periodo de prova, durante o qual o direito de rescisão do contracto é reciproco, com a unica obrigação de remuneração relativa ao tempo em que o trabalho foi effectivamente prestado.

XXI

O contracto collectivo de trabalho estende os seus beneficios e tamben a sua disciplina aos empregados a domicilio. Serão estabelecidas pelo Estado normas especiaes para assegurar a disciplina e a hygiene do trabalho a domicilio.

DAS AGENCIAS DE COLLOCAÇÃO

XXII

O Estado acompanha e fiscaliza o phenomeno da desoccupação dos empregados, indice das condições da producção e do trabalho.

XXIII

As agencias de collocação são constituidos sobre bases identicas, sob o controlle dos orgaõs corporativos do Estado. Os empregadores têm a obrigação de engajar os empregados por intermedio das agencias citadas. Cabe a essas a faculdade de escolher no rol dos inscriptos nas listas dando preferencia aos que pertencem ao Partido e aos Syndicatos fascistas, pela ordem de antiguidade de inscripção.

XXIV

As associações profissionaes de empregados tem a obrigação de exercer uma acção selectiva entre os empregados, tendente a desenvolver cada vez mais a sua capacidade technica e o seu valor moral.

XXV

Os orgaõs corporativos zelam pela observação das leis sobre a prevenção contra os accidentes e sobre a disciplina do trabalho, por parte dos particulares, sujeitos ás associações colligadas.

DA PREVIDENCIA, DA ASSISTENCIA, DA EDUCAÇÃO E DA INSTRUCÇÃO

XXVI

A previdencia é uma outra alta manifestação do principio de collaboração. O empregador e o empregado devem concorrer proporcionalmente para o onus da mesma. O Estado mediante os orgaõs corporativos e as associações profissionaes, cuidará coordenar e unificar, quanto e o mais possivel, o systema e as instituições da previdencia.

XXVII

O Estado fascista propõe-se:

1° o aperfeiçoamento do seguro contra os accidentes;

2° o melhoramento e a estensão do seguro da maternidade;

3° o seguro contra as doenças profissionaes e da tuberculose como preparação para o seguro geral contra todas as doenças.

4° o aperfeiçoamento do seguro contra a desoccupação involuntaria;

5° a adopção de formas especiaes de seguros dotaes para os jovens empregados.

XXVIII

É obrigação das associações de empregados assistir os membros da propria classe nas praticas administrativas e judiciarias, relativas ao seguro contra accidentes e ao seguro social.

Nos contractos collectivos de trabalho será estabelecida, sempre que fôr technicamente possivel, a constituição de caixas mutuas

para doenças, com a contribuição dos empregadores e dos empregados, a serem administrados pelos representantes de uns e de outros sob a fiscalização dos orgãos corporativos.

XXIX

A assistencia aos membros da propria classe, socios e não socios, é um direito e um dever das associações profissionaes. Estas podem exercer directamente a sua funcção de assistencia, não podendo delegal-as a outras entidades ou instituições, a não ser por motivos de ordem geral, que ultrapassem os interesses das classes em particular.

XXX

A educação e a instrucção, principalmente a instrucção profissional, dos membros da propria classe, socios e não socios é um dos principaes deveres das associações profissionaes. Estas devem auxiliar a acção das Obras nacionaes concernentes ao « dopolavoro » e ás outras iniciativas da educação.

AS BASES DA ORGANIZAÇÃO SYNDICAL

O syndicato é a base fundamental da organização syndico-corporativa italiana.

Cada classe bem definida com uma physionomia propria, reune-se num syndicato. A organização dos syndicatos de todas as classes na Italia, parece a primeira vista muito complicada, mas não é difficil. A organização material dos syndicatos, deve-se ao facto de que, o syndicato reune todos os que exercem o mesmo officio ou profissão e ao facto de que os mesmos estão espalhados por todo o Paiz. É necessario, que todos os que exercem o mesmo officio tenham um orgão que os representem no proprio lugar onde trabalham, (e portanto constituam um syndicato provincial ou mesmo municipal, se num unico Municipio existam pelo menos 30 empregados da mesma classe) como tambem é necessario, que sejam associados com todos os seus collegas espalhados pela Italia e com todos quantos, exerçam um officio da mesma especie: pelo que, se constitue a Federação nacional. Toda a sorte de actividade tem portanto os seus syndicatos provinciaes e a sua Federação nacional. Mas é opportuno que as Federações que reunem as classes que exercem um determinado genero de trabalho estejam ligadas entre si, porque a união das pequenas forças torna possivel maiores esforços, maiores despezas, para arranjar sédes mais confortaveis, poder fazer pesquizas e estudos, e por conseguinte estar melhor apparelhados para a defeza dos proprios interesses.

É esta uma das razões que aconselham a constituição da Confederação, que reune todas as Federações nacionaes das classes que

exercem uma determinada especie de trabalho; por exemplo, os que exercem um trabalho industrial. Tambem, razões de ordem politicas, influem na constituição da Confederação, porque naturalmente cada classe, isoladamente, não poderia ter um representante na capital, com a importancia necessaria para tratar suas questões, com as varias Repartições e as autoridades com as quaes deve tratar; é portanto necessario que todas as classes que exercem um determinado genero de trabalho, ponham-se de accordo, e tenham o mesmo representante, mantendo os escriptorios bem organizados, para tratar das grandes questões geraes e dos interesses politicos, que se referem a todas as categorias. Alem disso, a Confederação tem funcções fiscalizadoras, que caberiam ao Estado mas que este para simplificar, confere ás Confederações.

A Confederação, em summa, é uma organização mediante a qual, as classes defendem conscientemente e abertamente os proprios interesses, perante a Nação, porque devido á lei que o Fascismo criou para os syndicatos, estes podem e devem exercer suas obrigações abertamente. A actividade da Confederação leva os interesses das classes ao terreno politico, apoiando-os com a importancia que na vida nacional têm todas as classes unidas, porque representa todas politicamente.

As Federações nacionaes de varias especies de actividade industrial, agrupam-se na Confederação dos empregados da industria; as Federações nacionaes de varias especies de actividade agricola, agrupam-se na Confederação dos empregados da agricultura; as Federações nacionaes de varias especies de actividade commercial, agrupam-se no Confederação dos empregados do commercio; as Federações nacionaes de varias especies de actividade bancaria e de seguros, agrupam-se na Confederação dos empregados dos bancos e das companhias de seguros. Existem, portanto, quatro Confederações de empregados, correspondendo á cada uma a Confederação de empregadores; ha tambem uma Confederação que reune os syndicatos dos professionaes e dos artistas. Existem portanto na Italia um total de nove Confederações.

Em qualquer provincia, cada Confederação tem um orgão que a representa; é este a união provincial que tem por fim coordenar no ambito da Provincia, a actividade dos syndicatos provinciaes e municipaes das diversas actividades, concernentes a cada Confederação.

Para alguns officios ou profissões já por serem poucos os seus componentes, já por desenvolverem sua actividade, ora num, ora noutro lugar (como, por exemplo, os empregados das companhias theatraes) ha em vez de syndicatos provinciaes, um syndicato nacional, no qual são inscriptos todos; para todas as classes o syndicato é regional, ou é inter-regional. Mas estas differenças não alteram substancialmente a organização, que se compõe de tres elementos: syndicato, federação nacional, confederação.

Estes tres graus de organização, correspondem a tres foncções differentes da vida syndical corrispondendo um orgão a cada funcção. O fim fundamental do syndicato provincial (ou municipal) é dar á classe quando fôr necessario, assistencia, proteção e defeza. (Diz-se *á classe* e não *aos seus associados* porque o syndicato fascista, pelo seu caracter publico, representa toda a classe pela qual foi constituido, e não unicamente os que são inscriptos; por conseguinte presta os seus serviços a toda a classe; é por isso que todos pagam uma *contribuição obrigatoria* mesmo não sendo inscriptos).

O syndicato provincial celebra contractos collectivos de trabalho para os empregados da provincia, cuida das questões, provê quanto á assistencia e á instrucção profissional dos socios, nomeia os representantes da classe nas organizações ou nas commissões onde ella deve ser representada.

Mas ha em toda a Italia e nas Provincias, empregados de uma mesma classe; e estes alem das questões e dos interesses especiaes de cada Provincia, têm tambem questões e interesses geraes, que

são iguaes em todos os lugares e que portanto podem ser tratados e regularizados em toda a Italia, de uma unica maneira. Existe uma razão para reunirem-se todos, conjunctamente com as classes congeneres e para isso ha a Federação nacional. Esta tem por funcção; zelar pela tutela geral das classe que reune; celebrar contractos collectivos de trabalho e accordos, para regularizar as relações economicas collectivas, que interessam as classes que reune; cuidar da assistencia, da educação technica moral e nacional dos seus socios, e tambem do augmento e do melhoramento da producção; nomeiar os representantes das classes nas Corporações e nos Conselhos, dos quaes devam fazer parte os acima referidos.

A Confederação tem funcções analogas as da Federação nacional, porem mais geraes, desde que provê aos interesses communs, e á representação de todas as classes emquadradas nas Federações nacionaes que a compõe.

Todos os empregados o empregadores são organizados da seguinte maneira:

ACTIVIDADE E TRABALHO DA AGRICULTURA.

EMPREGADOS:

1. Federação nacional fascista dos empregados tachnicos e administrativos de emprezas agricolas e florestaes.
2. Federação nacional fascista dos colonos e meieiros.
3. Federação nacional fascista des assalariados e trabalhadores braçaes.
4. Federação nacional fascista dos especializados agricolas, zootechnicos e florestaes.

Estas quatro Federações nacionaes formam a *Confederação fascista dos empregados da agricultura.*

EMPREGADORES:

1. Federação nacional fascista dos proprietarios e foreiros dirigentes.
2. Federação nacional fascista dos proprietarios com bens arrendados.
3. Federação nacional fascista dos proprietarios e foreiros cultivadores directos.
4. Federação nacional fascista dos administradores das emprezas agricolas.

Estas quatro Federações nacionaes formam a *Confederação fascista dos agricultores.*

ACTIVIDADE E TRABALHO INDUSTRIAL.

EMPREGADOS:

1. Federação nacional fascista dos costureiros.
2. Federação nacional fascista dos empregados na industria da agua, gaz, electricidade.
3. Federação nacional fascista dos cozinheiros.
4. Federação nacional fascista dos marceneiros e decoradores.
5. Federação nacional fascista dos empregados nas industrias do papel e da imprensa.
6. Federação nacional fascista dos empregados na industria chimica.
7. Federação nacional fascista dos empregados em construcções.
8. Federação nacional fascista dos empregados nas industrias de mineração.
9. Federação nacional fascista dos empregados nas industrias mechanicas e metalurgicas.

10. Federação nacional fascista dos pescadores.
11. Federação nacional fascista dos empregados na industria textil.
12. Federação nacional fascista dos empregados nas industrias de vidro e de ceramica.
13. Federação nacional fascista dos empregados nas communicações electricas.
14. Federação nacional fascista dos tramviarios, ferroviarios e taifeiros.
15. Federação nacional fascista dos chauffeurs.
16. Federação nacional fascista dos estivadores.
17. Federação nacional fascista dos empregados nos serviços auxiliares do trafego e nos transportes varios.
18. Federação nacional fascista da gente do mar.
19. Federação nacional fascista dos empregados em casas de diversão e dos artistas.
20. Federação nacional fascista da gente do ar.

Estas 20 Federações nacionaes formam a *Confederação fascista dos empregados da industria.*

EMPREGADORES:

1. Federação nacional fascista dos industriaes do vestuario.
2. Federação nacional fascista dos que exploram a industria de calçados e trabalhos em couro.
3. Federação nacional fascista dos que exploram a industria de chapeus.
4. Federação nacional fascista dos que exploram a industria de cortumes.
5. Federação nacional fascista dos que exploram a industria do algodão.
6. Federação nacional fascista dos que exploram a industria da lã.

7. Federação nacional fascista dos que exploram a industria da seda.
8. Federação nacional fascista dos que exploram a industria das fibras textis e artificiaes.
9. Federação nacional fascista dos que exploram as industrias textis varias.
10. Federação nacional fascista dos constructores, empreiteiros e congeneres.
11. Federação nacional fascista dos proprietarios de predios.
12. Federação nacional fascista dos que exploram as industrias do cimento, cal, giz e manufacturas em cimento.
13. Federação nacional fascista dos que exploram a industria de ceramica e dos tijoleiros.
14. Federação nacional fascista dos que exploram a industria do vidro.
15. Federação nacional fascista dos que exploram os productos chimicos.
16. Federação nacional fascista dos que exploram as industrias alimencias e agricolas varias.
17. Federação nacional fascista dos que exploram as industrias de gazosas, cerveja, gelo e cevada.
18. Federação nacional fascista dos moleiros, e industriaes de pastas alimenticias, arroz e debulhadores.
19. Federação fascista dos industriaes da pesca.
20. Federação nacional fascista dos industriaes dos vinhos, licôres, e congeneres.
21. Federação nacional fascista dos industriaes do assucar, dos doces e congeneres.
22. Federação nacional fascista dos industriaes mechanicos e metalurgicos.
23. Federação nacional fascista dos industriaes da madeira.

24. Federação nacional fascista dos ques exploram as emprezas electricas.
25. Federação nacional fascista dos industriaes do gaz e dos encanamentos.
26. Federação nacional fascista dos industriaes do papel.
27. Federação nacional fascista dos que exploram a industria graphica e congeneres.
28. Federação nacional fascista dos editores.
29. Federação nacional fascista dos que exploram estabelecimentos thermaes.
30. Federação nacional fascista dos industriaes da borracha, dos fios electricos e das materias plasticas e congeneres.
31. Federação nacional fascista dos productores de objectos artisticos e de acessorios para vestuarios e dos decoradores.
32. Federação nacional fascista dos que exploram as industrias de mineração.
33. Federação nacional fascista dos editores de jornaes.
34. Federação nacional fascista dos que exploram as emprezas de espectaculos.
35. Federação nacional fascista das emprezas industriaes encampadas pelos municipios.
36. Federação nacional fascista dos que exploram as emprezas de transportes marittimos e auxiliares.
37. Federação nacional fascista dos que exploram emprezas de transportes aereos.
38. Federação nacional fascista dos que exploram as emprezas ferroviarias tramviarias e de navegação interna.
39. Federação nacional fascista dos que exploram emprezas de auto-transportes automobilisticos.
40. Federação nacional fascista das emprezas de transporte do municipio.
41. Federação nacional fascista dos que exploram emprezas de communicações electricas.

42. Federação nacional fascista dos empregados no trafego e nos transportes complementares.
43. Federação nacional fascista dos que exploram institutos particulares de instrucção e de educação.
44. Federação nacional fascista dos directores das emprezas industriaes.
45. Federação nacional fascista dos operarios.

Estas 45 Federações nacionaes formam a *Confederação fascista dos industriaes.*

ACTIVIDADE E TRABALHO DO COMMERCIO

EMPREGADOS:

1. Federação nacional fascista dos empregados das casas de deposito, venda e expedição.
2. Federação nacional fascista dos empregados do commercio alimenticio.
3. Federação nacional fascista dos empregados do turismo e dos hoteis.
4. Federação nacional fascista dos empregados nas agencias e estudios profissionaes.
5. Federação nacional fascista dos porteiros.

Estas 5 Federações nacionaes formam a *Confederação fascista dos empregados do commercio.*

EMPREGADORES:

1. Federação nacional fascista dos commerciantes de cereaes, legumes e forragens.
2. Federação nacional fascista dos padeiros e congeneres.

3. Federação nacional fascista dos commerciantes de productos de horticultura e de fructicultura.
4. Federação nacional fascista dos commerciantes de combustiveis solidos.
5. Federação nacional fascista dos commerciantes de productos artisticos e artefactos.
6. Federação nacional fascista de hoteis e turismo.
7. Federação nacional fascista dos que exploram casas de negocios.
8. Federação nacional fascista dos agentes e representantes do commercio.
9. Federação nacional fascista dos revendões de generos de monopolio.
10. Federação nacional fascista dos commerciantes de floristas.
11. Federação nacional fascista dos commerciantes de vinho e productos congeneres.
12. Federação nacional fascista dos commerciantes de azeite.
13. Federação nacional fascista dos commerciantes de especiarias.
14. Federação nacional fascista dos commerciantes de gado e de carnes.
15. Federação nacional fascista dos commerciantes de leite e derivados.
16. Federação nacional fascista dos commerciantes dos productos da pesca.
17. Federação nacional fascista dos commerciantes de salames e outros generos alimenticios.
18. Federação nacional fascista dos commerciantes de madeira, moveis e congeneres.
19. Federação nacional fascista dos commerciantes dos productos textis.
20. Federação nacional fascista dos commerciantes de generos de vestuario.

21. Federação nacional fascista dos commerciantes de livros, papel e congeneres.
22. Federação nacional fascista dos ourives, prateiros e congeneres.
23. Federação nacional fascista dos commerciantes de ferro, metaes, machinas e derivados.
24. Federação nacional fascista dos commerciantes de auto-motocyclos e accessorios.
25. Federação nacional fascista dos commerciantes de pelles, couros e congeneres.
26. Federação nacional fascista dos commerciantes de productos chimicos.
27. Federação nacional fascista dos commerciantes de machinas e productos de uso agrario.
28. Federação nacional fascista dos commerciantes de materiaes para construcções.
29. Federação nacional fascista dos commerciantes do vid[illegible] da ceramica.
30. Federação nacional fascista dos commerciantes de azeites m[illegible]e-raes carburantes e lubrificantes.
31. Federação nacional fascista dos expeditores.
32. Federação nacional fascista dos auxiliares do commercio.
33. Federação nacional fascista dos que exploram armazens geraes.
34. Federação nacional fascista das casas de commercio com o ultramar.
35. Federação nacional fascista das casas de saude.
36. Federação nacional fascista dos directores de emprezas commerciaes.

Estas 37 Federações nacionaes formam a *Confederação fascista dos commerciantes*.

ACTIVIDADE E TRABALHO DOS BANCOS

EMPREGADOS:

1. Federação nacional fascista dos funccionarios das emprezas do credito, dos seguros e dos serviços de cobrança.
2. Federação nacional fascista dos empregados das emprezas de credito.
3. Federação nacional fascista dos empregados das emprezas de seguros.
4. Federação nacional fascista dos empregados dependentes de cobradores e recebedores dos impostos directos e dos arrendadores de impostos de consumo.

Estas 4 Federações nacionaes, formam a *Confederação fascista dos empregados das emprezas, do credito e dos seguros.*

EMPREGADORES:

1. Federação nacional fascista dos institutos nacionaes de credito ordinario.
2. Federação nacional fascista dos bancos de provincias .
3. Federação nacional fascista dos banqueiros particulares .
4. Federação nacional fascista dos institutos financeiros.
5. Federação nacional fascista das firmas e correctores de borsa e de cambio.
6. Federação nacional fascista dos agentes de cambio.
7. Federação nacional fascista dos agentes de seguros.
8. Federação nacional fascista das emprezas de seguros.
9. Federação nacional fascista dos cobradores e recebedores de impostos directos.

10. Federação nacional fascista dos arrendadores de impostos de consumo e congeneres.
11. Federação nacional fascista dos bancos populares.
12. Federação nacional fascista dos directores das emprezas de credito e de seguros.

Estas 12 Federações nacionaes formam a *Confederação fascista das emprezas de credito e de seguros.*

Alem destas 4 Confederações, 4 de empregados e 4 de empregadores ha uma que reune os livres profissionaes e os artistas; denomina-se *Confederação fascista dos profissionaes e dos artistas,* e compõe-se não de Federações nacionaes, mas de syndicatos nacionaes, que são os seguintes:

ACTIVIDADE PROFISSIONAL E ARTISTICA

1. Syndicato nacional fascista dos medicos.
2. Syndicato nacional fascista dos pharmaceuticos.
3. Syndicato nacional fascista dos veterinarios.
4. Syndicato nacional fascista das parteiras.
5. Syndicato nacional fascista dos engenheiros.
6. Syndicato nacional fascista dos architectos.
7. Syndicato nacional fascista dos geometras.
8. Syndicato nacional fascista dos chimicos.
9. Syndicato nacional fascista dos advogados e procuradores.
10. Syndicato nacional fascista dos doutores em economia e commercio.
11. Syndicato nacional fascista dos guarda-livros.
12. Syndicato nacional fascista dos jornalistas.
13. Syndicato nacional fascista dos tabelliões.
14. Syndicato nacional fascista dos peritos commerciaes.

15. Syndicato nacional fascista dos peritos industriaes.
16. Syndicato nacional fascista dos sollicitadores.
17. Syndicato nacional fascista dos professores particulares.
18. Syndicato nacional fascista dos technicos agricolas.
19. Syndicato nacional fascista das enfermeiras diplomadas.
20. Syndicato nacional fascista dos autores e escriptores.
21. Syndicato nacional fascista das bellas artes.
22. Syndicato nacional fascista dos musicos.

VALOR E FUNCÇÃO DA CORPORAÇÃO

A actividade dos Syndicatos que representam as varias classes desenvolve-se no Regime Fascista, segundo o principio da collaboração e de accordo com os methodos e fórmas estabelecidas pelas leis, para que, as questões que interessam as varias classes sejam discutidas e resolvidas do melhor modo. Quando se falla das questões que interessam as ditas classes, não se entende sómente as questões entre empregados e empregadores. Estas são importantes mas outras ha que não o são menos, como, as entre as varias classes de empregados, e as, muito numerosas entre as varias classes de empregadores.

Ha continuamente, em vez da « lucta de classe » marxista entre as classes de operarios de um e as de patrões de outro lado: opposição de interesses entre as classes de productores: algumas vezes entre varias classes de empregados, outras entre as de patrões e outras entre empregados e patrões. Estas opposições de interesses, são uma manifestação inevitavel da vida humana: esta, porem, póde desenvolver-se graças ao facto que estas se resolvem em outros tantos accordos, seguindo um rithmo continuo e inexgottavel. Para que a vida nacional se desenvolvesse de um modo vantajoso para todos, seria necessario que, depois da creação dos orgaõs que representam os interesses particulares, isto é, os Syndicatos, se creassem tambem os orgaõs de colligação destes interesses, afim de conhecel-os, e no caso de serem diversos, poderem ser discutidas as suas causas para restabelecer o accordo. Estes orgãos de colligação e de collaboração chamam-se Corporações. No começo a Corporação foi considerada

como um orgão no qual se reuniam os empregadores e empregados para estabelecerem uma collaboração harmonica; desenvolvido porem, inteiramente o conceito de corporação, como o havia definido o Codigo do Trabalho, tornou-se pela lei de 5 de fevereiro de 1934, o orgão de collaboração de todas as classes que desenvolvem a sua actividade num « cyclo productor isto é num conjuncto de producções e de rocas, que completam um genero de actividade economica. Houve, em relação ás Corporações, um primeiro aceno legislativo, sobre a disciplina juridica das relações collectivas de trabalho, devido á lei n. 563, de 3 de abril de 1926.

No artigo 3 dessa lei, não se falla de Corporação, mas de orgãos centraes de colligação a serem estabelecidos entre as associações syndicaes corrispondentes de empregados e de empregadores.

Com effeito, este artigo estabeleceu:

As associações de empregadores e as de empregados, pódem ser reunidos por meio de orgaõs centraes de colligação, com uma ierarchia commum superior, subsistindo porem, a representação separada dos empregadores e empregados; e se as associações comprehenderem mais classes de empregados, a de cada uma destas isoladamente.

O R. Decreto n. 1130, de 1° de julho de 1926, que contem as norma de applicação da lei n. 563, de 3 de abril de 1926, determina precisamente a fórma juridica da corporação. O titulo III deste regulamento é: « Os orgãos centraes de colligação ou corporativos ». O artigo 42 estabelece o seguinte:

Os orgãos de colligação previstos pelo artigo 3, da lei de 3 de abril de 1926, tem caracter nacional. Elles reunem as organisações syndico-nacionaes dos varios factores da producção, empregadores e empregados intellectuaes e manuaes, de um determinado ramo da producção, ou de uma ou mais determinadas classes da empreza.

As organizações assim colligadas constituem uma Corporação.

A corporação é constituida por decreto do Ministro das Corporações.

É esta a primeira vez que na legislação fascista se recorre á palavra « corporação ».

O artigo 43 das Normas de Applicação, precisa os caracteres e a natureza da corporação, designada como orgão do Estado.

O artigo diz o seguinte:

A corporação não tem personalidade juridica, mas constitue um orgão da administração do Estado.

O decreto que a constitue, determina as suas attribuições e poderes e estabelece a sua organisação e regulariza a competencia dos suas repartições, locaes e centraes.

Os artigos 44 e 46 occupam-se tambem das corporações e determinam o seguinte:

ART. 44. — *Os orgãos corporativos na execução da seus fins tem as faculdades:*

a) *de conciliar as controversias que podem surgir nos institutos colligados e de elaborar as normas previstas pelo artigo 10, da lei de 3 de abril de 1926;*

b) *de promover, estimular e subsidiar todas as iniciativas tendentes a melhorar a organização da producção;*

c) *de instituir agencias de collocação onde quer que se manifeste esta necessidade;*

d) *de regularizar a apprendisagem (tirocinio) elaborando para esse fim normas geraes obrigatorias e fiscalizando a sua observação. Applicam-se a estas normas todas as disposições que se referem aos contractos collectivos de trabalho.*

ART. 46. — *Os presidentes dos orgãos corporativos são nomeados e demittidos por decreto do Ministro das Corporações. Cada Corporação tem um Conselho, composto dos delegados das organizações, que são colligadas por seu intermedio. No Conselho, as representações conjunctamente consideradas dos empregadores e empregados intelectuaes e manuaes, devem ser iguaes.*

O Codigo do Trabalho, que é de 21 de abril de 1927, precisa tambem o conceito da corporação, affirmando na sua declaração VIIª quanto segue:

As Corporações constituem a organização unitaria das forças da producção, representando integralmente os seus interesses.

Devido a esta representação integral, sendo os interesses da producção interesses nacionaes, as corporações são reconhecidas pela lei como orgãos do Estado.

Como representantes dos interesses unitarios da producção, as corporações podem dictar normas obrigatorias sobre a disciplina das relações de trabalho e a coordenação da produccão, sempre que tenham tido os poderes necessarios das associações colligadas.

A lei n. 206, de 20 de março de 1930, sobre o Conselho Nacional das Corporações, delinéa a primeira constituição organica das corporações. Devem principalmente ser salientadas as seguintes disposições:

ART. 2. — *São orgãos do Conselho Nacional das Corporações:*

a) *As Sessões e as Sub- Sessões.*

b) *As Commissões especiaes permanentes.*

c) *A Assembléa geral.*

d) *O Comitê corporativo central.*

ART. 10. — *O Conselho Nacional das Corporações é chamado a dar pareceres sobre as seguintes materias:*

1) *actuação e integração dos principios contidos no Codigo do Trabalho segundo as exigencias da producção nacional;*

2) *propostas de leis e elaboração de normas de accordo com a lei n. 100, de 31 de janeiro de 1926, quando o objectivo consiste na disciplina da producção e do trabalho;*

3) *salvaguarda dos interesses da classe pelas associações syndicaes e exercicio das funcções de interesse publico que lhe são delegadas pelo Estado, pela norma da declaração XI dò Codigo do Trabalho;*

4) *actividade essistencial das associações syndicaes, de accordo com o artigo 4, ultimo paragrapho da lei n. 563, de 3 de abril de 1926, e da declaração VIII do Codigo do Trabalho, exercida directamente ou por meio de institutos que operam sob fiscalização e controlle, considerando principalmente a observancia dos principios contidos na legislação syndical e no Codigo do Trabalho, relativos á iniciativa particular e á liberdade de administração das emprezas;*

5) *actividade dos orgãos e institutos corporativos para os fins de incremento, de coordenação e do aperfeiçoamento da produccão, da cultura e da arte nacional, de accordo com o artigo 44, n. 1130, letra* b), *do decreto de 1° julho de 1926 e ás declarações VI e VIII, do Codigo do Trabalho;*

6) *relações entre as varias associaçães syndicaes, institutos complementares, orgãos e institutos corporativos, no exercicio das actividades indicadas no paragrapho anterior;*

7) *coordenação da actividade assistencial delegada ás associações syndicaes e á associação nacional segundo o artigo 19, n. 1130 do R. Decreto de 1° de julho de 1926, com a das outras*

associações assistenciaes, promovida pelos institutos do Estado, pelo Partido Nacional Fascista, ou por particulares;

8) *questões relativas ao emquadramento syndical das varias classes profissionaes;*

9) *reconhecimento das associações syndicaes de accordo com o artigo 4, n. 563, da lei de 3 abrile de 1926, revogação do reconhecimento de accordo com o artigo 9 da mesma lei e revogação da delegação, feita, per decretos de reconhecimento, ás associações syndicaes de grau superior, para o exercicio da fiscalização e salvaguarda das associações de grau inferior, segundo a norma do primeiro paragrapho do artigo 37, numero 1130, do R. Decreto de 1° de julho de 1926;*

10) *Autorização para o reconhecimento de outras Confederações Nacionaes, além das previstas no artigo 41, numero 1130, do R. Decreto de 1° de julho de 1926;*

11) *recursos apresentados em ultima instancia ao Ministerio das Corporações, de accordo com o artigo 9, n. 1130, do R. Decreto de 1° de julho de 1926, contra a recusa de admissão numa associação legalmente reconhecida, ou contra a expulsão ou outra forma de exclusão da mesma, e recursos contra a recusa de admissão de uma associação de grau inferior a uma de grau superior e contra a exclusão de uma associação de grau inferior a uma de grau superior de accordo com o artigo 33, do R. Decreto supra citado;*

12) *directrizes para a formação dos orçamentos das associações syndicaes;*

13) *coordenação regional e nacional da collocação dos empregados, segundo o artigo 8 n. 1003, do R. Decreto de 29 de março de 1928, para finalidades relativas á varias classes de actividade e em lugar das Corporações não constituidas;*

14) *constituição de cada corporação isolada de accordo com o artigo 42 n. 1130, do R. Decreto de 1° de julho de 1926;*

15) *propaganda scintifica e popular dos principios informativos da organização corporativa.*

15) *disciplina das contribuições syndicaes.*

Em geral o Conselho Nacional das Corporações, póde ser chamado a dar parecer sobre qualquer questão que interesse a producção nacional. O parecer do Conselho Nacional das Corporações, não póde todavia substituir o dos outros orgãos competentes consultivos do Estado, quando é por lei obrigatorio.

A solicitação do parecer do Conselho Nacional das Corporações, é obrigatorio:

a) *nas materias indicadas no paragrapho 9, em subsituição do parecer do Conselho do Estado, prescripto pelas disposições de lei;*

b) *nas materias indicadas no paragrapho 10;*

c) *nas materias indicadas no paragrapho 11, quando se refere á appellação contra a recusa ou contra a exclusão das associações de grau inferior das de grau superior;*

d) *nas materias indicadas no paragrapho 14. Nestes casos o parecer é sempre dado pela assembléa geral.*

ART. 11. — *As associações syndicaes de classe, mediante previa autorização — de accordo com os estatutos — das Federações ou Confederações ás quaes pertencem; podem, no caso de que as leis em vigor, não determinem o contrario, solicitar ao Conselho Nacional das Corporações, a faculdade de determinar as tarifas, para a remuneração profissional dos proprios representados e de elaborar regulamentos profissionaes de caracter obrigatorio para os que pertencem á classe.*

A faculdade é conferida pelo Conselho Nacional das Corporações, reunido em assembléa geral, mediante proposta da secção e sub- secção competente.

As tarifas e os regulamentos, autorizados como supra citados, são submettidos á ratificação do Ministro das Corporações e entram em vigor, com a publicação na Gazeta Official do Reino e no Boletim Official do Ministerio das Corporações, feita por solicitação das associações interessadas.

ART. 12. — *O Conselho Nacional das Corporações tem ainda as seguintes funções:*

1) *elaboração de normas para a coordenação da actividade assistencial, exercida pelas associações syndicaes legalmente reconhecidas, por institutos complementares e corporativos;*

2) *elaboração de normas para a coordenação das varias disciplinas das relações de trabalho, estabelecidas por contractos collectivos ou por outra forma equiparados, segundo a lei n. 563, de 3 de abril de 1926, e para a coordenação de toda a actividade deste genero das Corporações;*

3) *elaboração de normas, para a regularização dar relações economicas collectivas entre as varias classes da producção representadas pelas associações syndicaes legalmente reconhecidas.*

O exercicio das funcções indicadas nos paragraphos 1°, 2°, é conferido, caso por caso, ao Conselho, pelo Chefe do Governo, por proposta do Ministro das Corporações e o das funcções indicadas no paragrapho 3°, é conferido ao Conselho das associações interessadas, sob previas autorizações necessarias de accordo com os estatutos, e com permissão do Chefe do Governo (1).

As proprias associações nas formas acima citadas, podem, tambem pedir ao Conselho a ratificação dos accordos celebrados entre

(1) Segundo o artigo 8, da Lei sobre as Corporações (v. pag. 75) esta disposição foi alterata no sentido, de que, basta a iniciativa de uma só associação syndical.

si, sobre os objectivos indicados, no 1° periodo deste artigo. Neste caso, o Conselho tem a faculdade de subordinar a concessão da propria ratificação, á acceitação das modificações necessarias.

As normas elaboradas e os accordos ratificados pelo Conselho, segundo as disposições anteriores, tornam-se obrigatorias para as associações e aos representantes isolados das classes a que se referem, em virtude do disposto no artigo 22, n. 1130, paragrapho 1° do R. Decreto de 1° de julho de 1926, e com os effeitos previstos no artigo 10, n. 563, paragrapho 4° da lei de 3 de abril de 1926, e 55 do R. Decreto supra citado, uma vez publicados na Gazeta Official do Reino e no Boletim Official do Ministerio das Corporações.

A publicação póde ser prohibida por ordem do Chefe do Governo.

As controversias, relativas á applicação das ditas normas, cabem á Magistratura do trabalho, segundo as disposições da Lei de 3 de abril de 1926, n. 563 e do R. Decreto de 1° de julho de 1926, 1130.

ART. 13. — *Por decreto do Chefe do Governo, mediante proposta do Ministro das Corporações, podem ser conferidos a cada secção e subsecção do Conselho as attribuições e os poderes proprios das Corporações, contempladas no artigo 3, da Lei de 3 de abril de 1926, n. 563 em confronto com o correspondente ramo da producção ou da classe de empreza a que pertencem, exceptuando-se, todavia, as classes de emprezas, para as quaes a corporação já tenha sido constituida.*

ART. 14. — *As sessões e as sub-sessões do Conselho, exercem fucções colligadoras em relação ás corporações, instituidas para as varias classes de emprezas do correspondente ramo da producção. Estas funcções e formas de exercicio, são determinados por decreto do Chefe do Governo.*

Nas normas para a applicação da lei n. 206, de 20 março 1930, contidas no R. Decreto n. 908, de 12 de maio de 1930, os artigos 28 e 32 estabelecem:

ART. 28. — *Os orgãos do Conselho Nacional das Corporações, exercem as suas attribuições mediante:*

a) *a emissão de pareceres, nos casos indicados nos artigos 10 e 15, n. 206, da lei de 20 de março de 1930, e nos em que, por disposições anteriores, era solicitado o parecer do Conselho superior da economia nacional e nos casos eventuaes, nos que, uma administração estadual peça o parecer do Conselho Nacional das Corporações;*

b) *A attribuição ás associações profissionaes, dá faculdade de determinar tarifas para as remunerações profissionaes, ou de elaborar regulamentos profissionaes, nos casos indicados no artigo 11, da lei supra citada. As ditas tarifas e regulamentos são examinadas pelo Conselho, que os transmitte, com parecer fundamentado, ao Ministerio, para a ratificação.*

c) *A elaboração de normas, ou a ratificação de accordos celebrados por associações syndicaes, nos casos indicados no artigo 12 da lei mencionada.*

Surgiu emfim, a lei de 5 de fevereiro de 1934, n. 163, sobre a constituição e o funccionamento das corporações cujo texto vae a seguir:

TEXTO DA LEI SOBRE AS CORPORAÇÕES

(Lei de 5 de ferveréiro de 1934, n. 163)

Art. 1. — As corporações, previstas na declaração VI do Codigo do Trabalho, da lei n. 563, de 3 de abril de 1926, e no decreto n. 1130, de 1° de julho de 1926, são instituidas por decreto do Chefe do Governo, por proposta do Ministro das Corporações, ouvido o Comité Corporativo Central.

Art. 2. — As corporações são presididas por um Ministro, por um Sub- Secretario de Estado ou pelo Secretario do Partido Nacional Fascista, nomeados por decreto do Chefe do Governo.

Art. 3. — O Decreto que institue as corporações, determina o numero de membros de que deve ser composto o Conselho, e quantos devam ser designados, por cada uma das associações colligadas.

As designações devem ser approvadas por decreto do Chefe do Governo, por proposta do Ministro das Corporações.

Art. 4. — Nas corporações, onde são representadas classes de varios ramos da actividade economica, podem ser instituidas secções especiaes, cujas deliberações devem ser approvadas pela corporação.

Art. 5. — O Chefe do Governo para as questões concernentes aos varios ramos da actividade economica, póde ordenar para que sejam convocadas conjuntamente, duas ou mais corporações.

As corporações unidas, têm em relação ás mencionadas questões os mesmos poderes que nos artigos que se seguem, são attribuidos á cada corporação.

ART. 6. — O Chefe do Governo por decreto proprio mediante proposta do Ministro das Corporações, ouvido o Comité Corporativo Central, póde constituir Comités Corporativos, para a disciplina da actividade economica, relativa á determinados productos, chamando a fazer parte as representações das classes economicas, das administrações estaduaes interessadas e do Partido Nacional Fascista. As deliberações dos supra citados comités corporativos, são submettidas á approvação das corporações, competentes, e da assembléa geral do Conselho Nacional das Corporações.

ART. 7. — As associações colligadas por uma corporação, tornam-se autonomas no terreno syndical, mas continuam a pertencer ás respectivas confederações, segundo as disposições que serão dictadas pelo Ministro das Corporações.

ART. 8. — Alem das attribuições e dos poderes já estabelecidos na lei n. 563, de 3 de abril de 1926, e no R. Decreto n. 1130, de 1° de julho de 1926, a corporação elabora as normas previstas na lei n. 206, de 10 de março de 1930, para o regulamento collectivo das relações economicas e para a disciplina unitaria da producção.

A corporação exerce esta funcção por proposta dos Ministros competentes, e por solicitação de uma das associações colligadas com o assentimento do Chefe do Governo.

ART. 9. — Os accordos estipulados, de accordo com o artigo 12 da lei n. 206, de 20 de março de 1930, pelas associações syndicaes, que sejam colligadas por uma corporação, devem, antes de approvação, de que trata o artigo 11 da presente lei, ser submettidos ao parecer da corporação.

ART. 10. — A corporação, no ramo de sua competencia tem a faculdade de estabelecer de accordo com o paragrapho do artigo 8, as tarifas para as remunerações dos serviços economicos e as dos preços dos generos de consumo, offerecidos ao publico em condições previlegiadas.

ART. 11. — As normas, os accordos e as tarifas, de que tratam os artigos anteriores, são submettidos á approvação da assembléa geral, do Conselho Nacional das Corporações e tornam-se obrigatorios, uma vez publicados por decreto do Chefe do Governo, que deve ser inserido na colleção official das leis e dos decretos do reino.

Para as sancções, nos casos de inobservancia destas normas, accordos e tarifas, por parte de cada um, observam-se as disposições legislativas relativas aos contractos collectivos de trabalho.

ART. 12. — A corporação dá pareceres sobre todas as questões que porventura enteressem o ramo de actividade economica para a qual é constituida, sempre que lhe seja solicitado pelas administrações publicas competentes.

Pelo decreto que institue la corporação, ou por decreto posterior que deve ser inserido na colleção official das leis e dos decretos do Reino, o Chefe do Governo póde supprimir as commissões consultivas existentes no ramo da actividade economica para o qual a corporação foi constituida, qualquer que seja a natureza da deliberação que instituiu as ditas commissões.

ART. 13. — A tentativa de conciliação das controversias collectivas do trabalho é feita pela corporação por meio de uma Junta de conciliação, composta de membros da mesma corporação, escolhidos cada vez, pelo Presidente, tendo em conta a natureza e o objecto de cada controversia.

Art. 14. — Ficam revogados todas as disposições contrarias á presente lei, e com esta incompativeis.

O Governo do Rei tem faculdade de promulgar normas para coordenar a presente lei, com as leis de 3 de abril de 1926, n. 563, e de 20 de março de 1930, n. 206, de 16 de julho de 1932, n. 834, e de 12 de janeiro de 1933, n. 141, e com as outras leis do Estado.

Art. 15. — Por decreto Real, mediante proposta do Chefe do Governo, e com a previa autorização do Conselho dos Ministros, será alterada a composição dos orgaõs do Conselho Nacional das Corporações.

AS VINTE DUAS CORPORACÕES E OS RESPECTIVOS CONSELHOS

O Chefe do Governo, em virtude dos poderes que lhe foram conferidos pela lei n. 163, de 5 de fevereiro de 1934, promulgou os decretos pelos quaes foram instituidas 22 Corporações:

— 8 Corporação de producções alternadas, agricola, industrial e commercial: 1) Corporação dos cereaes; 2) Corporação da horti-flori-fructicultura; 3) Corporação viti-vinicola; 4) Corporação do azeite; 5) Corporação da beterraba e do assucar; 6) Corporação da zootechnia e da pesca; 7) Corporação da madeira; 8) Corporação dos productos textis;

— 8 Corporação alternadamente industrial e commercial: 9) Corporação das novas construcções; 10) Corporação metallurgica e da mechanica; 11) Corporação do vestiario; 12) Corporação do vidro e da ceramica; 13) Corporação da chimica; 14) Corporação do papel e da imprensa; 15) Corporação das industrias de mineração; 16) Corporação da agua, do gaz e da electricidade.

— 6 Corporações relativas á actividade productora dos serviços: 17) Corporação das profissões e das artes, constando de 4 secções: das profissões legaes, sanitarias, technicas, artisticas; 18) Corporação das communicações internas constando de 4 secções: secção das estradas de ferro, das tramvias e da navegação interna; secção de autotransportes; secção dos auxiliares do trafego; secção das communicações telephonicas e radio-telephonicas e telegraphicas; 19) Corporação do mar e do ar; 20) Corporação dos hoteis; 21) Cor-

poração da previdencia e do credito com tres secções: secção dos bancos, das caixas economicas, secção de seguros; 22) Corporação dos espectaculos.

ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE CADA CORPORAÇÃO

Corporação dos cereaes. — O Conselho da corporação compõe-se do presidente e de 36 membros dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

7 representantes dos empregadores e 7 dos empregados, na producção dos cereaes;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria da trilhadura;

3 representantes dos empregadores e 3 dos empregados, nas industrias dos moinhos, do arroz, dos doces e das pastas alimenticias;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na panificação;

3 representantes dos empregadores e 3 dos empregados, no commercio dos cereaes e dos outros productos supra mencionados;

1 representante das cooperativas de consumo;

1 representante dos technicos agricolas livres profissionaes;

1 representante dos operarios.

No numero dos empregados estão comprehendidos tres directores de empreza, dos quaes, um para a agricultura, um para a industria e outro para o commercio.

Corporação da horti-flori-fructicultura. — O Conselho da Corporação, compõe-se do presidente e de 32 membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

6 representantes dos empregadores e 6 dos empregados, na horti-flori-fructicultura;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na industria das conservas alimenticias vegetaes;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na industria dos «agrumari» (laranjas, limões, cidras, etc). e das essenças;

3 representantes dos empregadores e 3 dos empregados, no commercio dos productos da horti-flori-fructicultura e seus derivados;

1 representante dos technicos agricolas livres profissionaes:

1 representante dos chimicos livres profissionaes;

1 representante das cooperativas de exportadores da horti-flori-fructicultura.

No numero dos representantes dos empregadores estão comprehendidos: tres representantes dos directores de emprza; um para a agricultura, um para a industria e outro para o commercio.

Corporação viti-vinicolas. — O Conselho da corporação, compõe-se do presidente e de 22 membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

6 representantes dos empregadores e 6 dos empregados, na viticultura;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na industria de enologia (vinhos, vinagres, licôres);

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria da cerveja e congeneres;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na producção do alcool de segunda classe;

3 representantes dos empregadores e 3 dos empregados, no commercio dos productos supra citados;

1 representante dos technicos agricolas livres profissionaes;

1 representante dos chimicos livres profissionaes;

1 representante das tabernas.

No numero dos representantes dos empregadores estão comprehendidos tres representantes dos directores de empreza: um para a agricultura, um para a industria e outro para o commercio.

Corporação do azeite. — O Conselho da corporação compõe-se do presidente e de 25 membros dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

5 representantes dos empregadores e 5 dos empregados, no cultivo das oliveiras e de outras plantas productoras de azeite;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na industria da maceração e refinação do azeite;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria da maceração e refinação do azeite das sementes;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria do azeite a sulfur;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, no commercio dos productos oleosos;

1 representante dos technicos agricolas livres profissionaes;

1 representante dos chimicos livres profissionaes.

No numero dos representantes dos empregadores da agricultura e no dos representantes dos empregadores da industria, está comprehendido um representante dos directores de empreza.

Corporação da beterraba e do assucar. — O Conselho da corporação compõe-se do presidente e de quinze membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, no cultivo da beterraba;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria do assucar;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria do alcool de primeira classe;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, no commercio dos productos supra citados;

1 representante dos technicos agricolas livres profissionaes;

1 representante dos chimicos livres profissionaes.

Corporação da zootechnia e da pesca. — O Conselho da corporação compõe-se do presidente e de 43 membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

8 representantes de empregadores e 8 de empregados, nos prados e na criação de gado e na caça;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na industria da pesca, marittima e de aguas internas, e na preparação do peixe;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria de leite para o consumo directo;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na industria dos derivados do leite;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na industria das carnes salgadas e das conservas alimenticias animaes;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, no commercio do gado;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, no commercio do leite e seus derivados;

1 representante dos technicos agricolas livres profissionaes;

1 representante dos medicos veterinarios;

1 representante das leiterias sociaes;

1 representante das cooperativas dos pescadores.

No numero dos representantes dos empregadores estão comprehendidos tres representantes dos directores de empreza dos quaes: um para a agricultura, um para a industria e um para o commercio.

Corporação da madeira. — O Conselho da corporação compõe-se do presidente e de trinta e tres membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

2 representantes dos empregadores agricolas e 2 dos empregados agricolas;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados industriaes, na producção da madeira, na industria florestal, e no primeiro trabalho da madeira;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na fabricação dos moveis e de varios objectos para a decoração de interiores;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na producção de aberturas (portas e janellas) e dos soalhos;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na producção da cortiça;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, em trabalhos varios;

3 representantes dos empregadores e 3 dos empregados, no commercio dos productos supra citados;

1 representante dos technicos agricolas florestaes, livres profissionaes;

1 representante dos artifices e dous dos operarios.

No numero dos representantes dos empregadores da industria e no dos de empregadores do commercio, está comprehendido um representante dos directores da empreza.

Corporação dos productos textis. — O Conselho da corporação dos productos textis, compõe-se do presidente e de 58 membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

3 representantes dos empregadores e 3 dos empregados, na industria do algodão;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na producção da lã;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados na industria da lã;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria do bicho de seda;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na sericicultura;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria da extracção e fiação da seda;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na industria da seda artificial;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na industria da tecedura da seda e da seda artificial;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, no cultivo do linho e do canhamo;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria do linho e do canhamo;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria da juta;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na industria da tinturaria e da estamparia dos tecidos;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, nas varias industrias textis;

3 representantes dos empregadores e 3 dos empregados, no commercio do algodão, da lã, da seda, da seda artificial e de outros productos textis, como tambem no commercio a varejo dos supra citados productos;

1 representante dos technicos agricolas livres profissionaes;

1 representante dos chimicos livres profissionaes;

1 representante dos peritos industriaes, livres profissionaes;

1 representante dos artifices;

2 representantes dos operarios;

1 representante das cooperativas seccadouras.

No numero dos representantes dos empregadores estão comprehendidos tres representantes dos directores de empreza, dos quaes: um para a agricultura, um para a industria e um para o commercio.

Corporação das construcções. — O Conselho da corporação, compõe-se do presidente e de trinta e um membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

4 representantes dos empregadores e 4 dos empregados, na industria das construcções (construcções de predios e de obras publicas);

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria de tijolos;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, nas industrias manufactureiras do cimento;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria do cimento, da cal e do giz;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria dos materiaes refractarios;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, no commercio dos materiaes de construcção;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, nas propriedades já construidas;

1 representante dos engenheiros, livres profissionaes;

1 representante dos architectos, livres profissionaes;

1 representante dos geometras, livres profissionaes;

1 representante dos peritos industriaes constructores livres profissionaes;

1 representante dos operarios;

1 representante das cooperativas de construcção.

No numero dos representantes dos empregadores para a industria, está comprehendido um representante dos directores de empreza.

Corporação da metallurgia e da mechanica. — O Conselho da Corporação, compõe-se do presidente e de 67 membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

3 representantes dos empregadores e 3 dos empregados, na industria siderurgica;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, nas outras industrias metallurgicas;

5 representantes dos empregadore e 5 dos empregados, nas industrias da construcção de meios de transporte (automoveis, motocyclos, aeroplanos, material-ferro-tramviario, construcções navaes);

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na industria da construcção das machinas e apparelhos para o radio, e para a geração, transformação e utilização da energia electrica;

3 representantes dos empregadores e 3 dos empregados, na industria da construcção de machinas e apparelhos para uso industrial e agricola;

4 representantes dos empregadores e 4 dos empregados, na industria das construcções e trabalhos em metal, fundição e installações;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na industria da construcção dos instrumentos opticos e de medidas e da mechanica de precisão e de armas;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria dos productos da borracha, para uso industrial;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria dos productos de couro, para uso industrial;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria dos cabos e fitas isoladoras;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, de ourives e prateiros;

5 representantes dos empregadores e 5 dos empregados, no commercio dos productos supra citados;

1 representante dos engenheiros livres profissionaes;

2 representantes dos operarios;

1 representantes das cooperativas dos consorcios agrarios.

No numero dos representantes dos empregadores estão comprehendidos dous representantes dos directores de empreza; dos quaes: um para a industria e um para o commercio.

Corporação do vestiario. — O Conselho da corporação compõe-se do presidente e de 49 membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

3 representantes dos empregadores e 3 dos empregados, na industria do vestiario (confecções, roupa-branca);

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria das pelles;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na industria de chapeus;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na industria de calçados e outros objectos de couro para uso pessoal;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria das luvas;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na producção de varios objectos de borracha;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na industria das malhas e das meias;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na producção de rendas, bordados e fitas, tecidos elasticos e passamanaria;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria dos botões;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, nos diversos productos para o vestiario;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, nas fabricas de chapéus de sol e de chuva;

4 representantes dos empregadores e 4 dos empregados, no commercio dos productos supra citados;

3 representantes dos operarios;

1 representante dos artifices.

No numero dos representantes dos empregadores estão comprehendidos, dous representantes dos directores de empreza, dos quaes um para a industria e outro para o commercio.

Corporação do vidro e da ceramica. — O Conselho da corporação compõe-se do presidente, e de trinta e tres membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

4 representantes dos empregadores e 4 dos empregados, nas industrias das ceramicas artisticas, porcellanas, louças, grés;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria das garrafas;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria do vidro branco;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria das vidraças;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria dos espelhos e crystaes;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria do vidro scientifico (inclusive os de optica);

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria do vidro artistico;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria das lampadas electricas;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, no commercio dos productos supra citados;

2 representantes dos operarios;

1 representantes dos artifices;

1 representante das cooperativas.

No numero dos representantes dos empregadores, está comprehendido um representante dos directores de empreza.

Corporação da chimica. — O conselho da corporação compõe-se do presidente e de sessenta e oito membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

3 representantes dos empregadores e 3 dos empregados, nas industrias dos acidos inorganicos, dos alcali, do chloro, do gaz comprimido e dos outros productos chimicos inorganicos;

3 representantes de empregadores e 3 dos empregados, na industria dos productos chimicos para a agricultura;

3 representantes de empregadores e 3 dos empregados, na industria dos acidos inorganicos e dos productos chimicos organicos;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na dos explosivos;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria do phosphoro e dos phosphoros;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria dos materiaes plasticos;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na industria dos colorantes syntheticos, dos productos medicinaes syntheticos e dos productos para as photographias;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na industria das côres mineraes, das vernizes, das tintas, e das graxas para calçados e couros;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na industria do sabão e dos detersivos em geral; como tambem na industria estearica e da glycerina;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados. na industria de cortidura;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na industria dos olios de essencias e syntheticos das perfumarias

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na industria dos olios mineraes;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria da distillação do carvão e do enxofre e nas industrias das emulsões betuminosas;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, nas industrias pharmaceuticas;

4 representantes dos empregadores e 4 dos empregados, no commercio dos productos supra citados;

1 representante dos chimicos livres profissionaes;

1 representante das cooperativas dos consorcios agrarios.

No numero dos representantes dos empregadores, estão comprehendidos, dous representantes dos directores de empreza, dos quaes, um para a industria e um para o commercio.

Corporação do papel e da imprensa. — O Conselho da Corporação, compõe-se do presidente e de trinta membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na industria do papel;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na fabricação do papel;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, nas industrias poligraphicas e congeneres;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, nas industrias editoras;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, dos quaes, um jornalista, nas industrias dos editores jornalistas;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, no commercio dos productos das industrias supra citadas;

4 representantes dos artifices (autores e escriptores, musicos, bellas-artes, jornalistas);

1 representantes dos operarios.

No numero dos representantes dos empregadores da industria, está comprehendido um representante dos directores de empreza.

Corporação das industrias de mineração. — O Conselho da Corporação, compõe-se: do presidente e de vinte e seis membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na industria dos mineraes metallicos;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na industria do enxofre e dos pyrites;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na industria dos combustiveis;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na industria das pedreiras (marmores, granito, pedras e congeneres);

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, no trabalho do marmore e da pedra;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, no commercio dos productos supra citados;

1 representante dos engenheiros mineiros livres profissionaes;

1 representante dos peritos industriaes mineiros livres profissionaes;

1 representante dos operarios.

No numero dos representantes dos empregadores, está comprehendido um representante dos directores de empreza.

Corporação da agua, do gaz, da lectricidade. — O Conselho da Corporação, compõe-se: do presidente e de vinte e cinco membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

3 representantes dos empregadores, dos quaes, um representante das emprezas municipalizadas, na industria dos encanamentos e 3 representantes dos empregados, dos quaes, um representante dos dependentes das emprezas municipalizadas, na industria supra citada;

3 representantes dos empregadores, dos quaes, um representante das emprezas municipalizadas, na industria dos gaz, e 3 representantes dos empregados, dos quaes, um representante dos dependentes das emprezas municipalizadas, nas industrias supra citadas;

4 representantes dos empregadores, dos quaes, um representante das emprezas municipalizadas na industrias electricas e 4 representantes dos empregados, dos quaes, um representante dos dependentes das emprezas municipalizadas, nas industrias citadas;

1 representante dos engenheiros livres profissionaes;

1 representante dos consorcios e das cooperativas.

No numero dos representantes dos empregadores, está comprehendido um representante dos directores de empreza.

Corporação das profissões e das artes. — O Conselho da Corporação, compõe-se: do presidente e de quarenta membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

3 representantes dos advogados e procuradores (dous para os advogados e um para os procuradores);

1 representante dos doutores em economia;

1 representante dos tabelliões;

1 representante dos sollicitadores;

1 representante dos peritos commerciaes;

1 representante dos guarda-livros;

1 representante dos medicos;

1 representante dos pharmaceuticos;

1 representante dos veterinarios;

1 representante das enfermeiras diplomadas;

1 representante das parteiras;

2 representantes dos engenheiros;

2 representantes dos architectos;

2 representantes dos technicos agricolas (um para os doutores em agronomia, um para os peritos agronomos);

1 representante dos geometras;

1 representante dos peritos industriaes;

1 representante dos chimicos;

2 representantes dos autores e escriptores;

2 representantes das bella sartes;

1 representante dos jornalistas;

1 representante dos musicos;

1 representante dos institutos particulares de educação e instrucção;

1 representante dos professores particulares;

4 representantes des actividades industriaes e dos operarios da arte applicada, dos quaes, um empregador e um empregado da industria e 2 operarios;

1 representante dos empregadores e 1 representante dos empregados, no commercio da arte antiga e moderna.

Corporação das communicações internas. — O Conselho da Corporação, compõe-se: do presidente e de cincoenta membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

3 representantes dos empregadores e 3 dos empregados nas estradas de ferro e nas tramvias extra urbanos;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, nos tramvias urbanos;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, nos funiculares, elevadores e caminhos aereos;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados nas linhas de auto-transportes;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, na navegação interna;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, nas emprezas de aluguel de vehiculos;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados nos serviços de taxis;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, nos serviços de caminhões;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, nos serviços de expedição;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, no serviços do porto;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, nos serviço de transporte animal;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados nos serviços complementares do trafego, sobre trilhos e sobre estradas;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados nas communicações telephonicas, radio-telegraphicas e telegraphicas;

2 representantes dos serviços operarios de transportes (correios, etc.);

1 representante das cooperativas de transporte;

1 representante das emprezas municipalizadas de transporte e 1 representante dos empregados dependentes das mencionadas emprezas.

Corporação do mar o do ar. — O Conselho da Corporação, compõe-se: do presidente e de vinte e quatro membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

4 representantes dos empregadores e 4 dos empregados na marinha mercante;

3 representantes dos empregadores e 3 dos empregados, na marinha de carga;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, na marinha a vela;;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, nos transportos aereos;

1 representante das cooperativas.

No numero dos representantes dos empregadores, está comprehendido um representante dos directoros de empreza.

Corporação dos hoteis. — O Conselho ad Corporação, compõe-se: do presidente e de vinte membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados, nos hoteis e pensões;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, nos escriptorios e nas agencias de viagem;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados nos serviços de utilidade Publica em geral (restaurants, cafés, bars);

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, nos serviços operarios, connexos aos hoteis;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, nas casas de saude;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados nos estabelecimentos hydro-climaticos thermaes;

1 representante dos medicos livres profissionaes.

No numero dos representantes dos empregadores do commercio, está comprehendido, un representante dos directores de emprezas.

Corporação da previdencia e do credito. — O Conselho da Corporação, compõe-se do presidente e di cincoenta e dous membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

2 representantes dos institutos de credito ordinario;

1 representante dos bancos de provincia;

1 representante dos institutos financeiros;

1 representante dos banqueiros particulares;

1 representante dos agentes de cambio;

1 representante das firmas correctores de bolsa e cambio;

1 representante dos directores de emprezas bancarias;

7 representantes dos dependentes de emprezas bancarias;

1 representante dos dependentes dos agentes de cambio;

4 representantes das caixas economicas;

2 representantes dos institutos de credito de direito publico, sujeito á fiscalização do Ministerio de Fazenda;

1 representante dos institutos de credito agrario;

2 rpresentantes dos Montes de Soccorro, dos quaes, um para os Montes de Soccorro de primeira classe, e um para os Montes de Soccorro de segunda classe;

3 representantes dos dependentes de institutos de credito de direito publico;

1 representante dos bancos populares cooperativos;

1 representante das caixas ruraes;

2 representantes dos dependentes de bancos populares e 2 de caixas ruraes;

2 representantes das emprezas particulares autorizadas a operar em seguros;

1 representante dos directores das emprezas de seguros;

3 representantes dos dependentes das emprezas de seguros;

1 representante das agencias de seguros;

1 representante dos dependentes das agencias de seguros;

1 representante dos dependentes dos institutos de seguros de direito publico;

1 representante dos mutuos de seguros;

o governador do Banco da Italia;

o presidente do Instituto de Reconstrucção industrial;

o presidente do Instituto Mobiliario Italiano;

o presidente da Associação das Sociedades Italianas por acções;

o presidente do Instituto Nacional de Seguros;

o presidente do Instituto Nacional Fascista de Seguros contra accidentes;

o presidente do Instituto Nacional Fascista de Previdencia Social.

Corporação do espectaculo. — O Conselho da Corporação compõe-se do presidente e de trinta e quatro membros, dos quaes:

3 representantes do Partido Nacional Fascista;

2 representantes dos empregadores e 2 dos empregados nas emprezas de directores dos theatros e dos cinema;

5 representantes dos empregadores, do quaes 1 para os theatros administrados por institutos publicos, 1 para as emprezas lyricas e de operetas, 1 para os institutos de concertos, 1 para os comicos, 1 para os radios transmissões e 5 rapresentantes dos em-

pregados, do quaes, 1 para os artistas de canto, 1 para os artistas de prosa, 1 para os concertistas, 1 para a orchestra, 1 para os registas e scenographos

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, nas industrias congeneres (scenographia, guarda-roupa, edições phonomechanicas);

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados nas emprezas cinematographicas;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, nas casas de aluguel de films;

1 representante dos empregadores e 1 dos empregados, nas emprezas de espectaculos esportivos;

2 representantes dos editores;

2 representantes dos musicos;

2 representantes dos autores do theatro dramatico e do cinematographo;

o presidente da Sociedade Italiana de Autores e Editores;

o presidente do Instituto Nacional L.U.C.E.;

o presidente da Obra Nacional « Dopolavoro ».

No numero dos representantes dos empregadores da industria, está comprehendido um representante dos directores de empreza.

BIBLIOGRAPHIA ESSENCIAL

Legislazione e Ordinamento Sindacale e Corporativo - Roma, Istituto Naz. Fascista di Cultura, 1934.

Le Corporazioni, *precedenti ed atti preparatori della Legge sulle Corporazioni.* A cura dell'Istituto Naz. Fasc. di Cultura - Firenze, Le Monnier, 1934.

Atti *dell'Assemblea Generale del Consiglio delle Corporazioni* - Roma, Libreria dello Stato, 1931.

Codice del Lavoro - Roma, U.S.I.L.A., 1930.

Codice del Lavoro - *Primo Supplemento* - Roma, U.S.I.L.A., 1934.

Elementi di Ordinamento Corporativo - Roma, « Il Diritto del Lavoro », 1935.

L'Organisation Syndicale et Corporative italienne - Rome, Impr. de la Ch. des Députés, 1930.

La Reforme syndicale en Italie et la Charte du Travail - Rome, Impr. Colombo, 1927.

The syndical Reform in Italy and the Labour Charter - Rome, Colombo, 1927.

Die Syndicale Reform in Italien und die Arbeitsverfassung - Rom, Colombo, 1927.

Atti *del I° Convegno di studi sindacali e corporativi, Ministero delle Corporazioni, Roma.*

Atti *del II° Convegno di studi sindacali e corporativi, Ministero delle Corporazioni, Roma.*

Ambrosini G.: *Il Consiglio Nazionale delle Corporazioni* - Roma, Libreria del Littorio, 1930.

Amicucci E.: *Il Contratto di lavoro giornalistico, illustrato e commentato* - Roma, « Diritto del Lavoro », 1929.

Arias G.: *L'Economia Nazionale Corporativa* - Firenze, Poligrafica Universitaria, 1934.

Balella G.: *Lezioni di legislazione del lavoro* - Roma, U.S.I.L.A., 1927.

Barassi L.: *Lezioni di Diritto Sindacale e Corporativo* - Milano, A. Giuffrè, 1934.

Biagi B.: *Lo Stato Corporativo* - Roma, Ist. Naz. Fasc. di Cultura, 1934.

Bortolotto G.: *Lo Stato e la Dottrina corporativa* - Voll. I e II - Bologna, Zanichelli, 1931.

Bottai G.: *La Carta del Lavoro* - Roma, « Diritto del Lavoro », 1927.
— *Esperienza Corporativa* - Roma, « Diritto del Lavoro », 1929.
— *Lezioni di Diritto Corporativo* - Pisa, R. Università, 1933-34.
— *Esperienza Corporativa - 1929-1934* - Firenze, Vallecchi, 1934.
— *Le Corporazioni* - Milano, Mondadori, 1935.

Brocard - Landauer - Hobson - Lorwin - Dolbert - Spirito: *L'economia programmatica* - Firenze, Sansoni, 1933.

Carli F.: *Teoria generale dell'economia nazionale corporativa* - Milano, Hoepli, 1931.

Cesarini-Sforza W.: *Corso di Diritto Corporativo* - Padova, Cedam, 1931.

Chiarelli G.: *Il Diritto Corporativo e le sue fonti* - Perugia-Venezia, « La Nuova Italia », 1930.
— *La personalità giuridica delle associazioni professionali* - Padova, Cedam, 1931.

Cioffi A.: *Istituzioni di Diritto Corporativo* - Milano, Hoepli, 1935.

Costamagna C.: *Elementi di Diritto Costituzionale Fascista* - Firenze, Bemporad, 1929.

De Michelis G.: *La Corporazione nel mondo* - Milano, Bompiani, 1934.

Fantini O.: *Corso completo di legislazione del lavoro, interna e comparata* -
— *La Tutela del Lavoro* - Firenze, Le Monnier, 1934.

Ferri C. E.: *La Corporatività* - Firenze, Poligrafica universitaria, 1931.

Fovel N. M.: *Economia e Corporativismo* - Ferrara, S.A.T.E., 1929.

Guidi D.: *Principi Generali di Diritto Corporativo* - Roma, « Diritto del Lavoro », 1931.

Mussolini A.: *Commento alla Carta del Lavoro* - Milano, Istituto Editoriale Scientifico, 1928.
— *Il Fascismo e le Corporazioni* - Roma, « Augustea », 1931.

Nasti A.: *Movimento operaio e Socialismo* - Milano, Treves, 1934.

Napolitano G.: *Principi di economia corporativa* - Roma, Sampaolesi, 1930.

Pirou - Sombart - Durbin - Patterson - Spirito: *La crisi del Capitalismo* - Firenze, Sansoni, 1933.

Ranelletti E.: *Corso di Diritto Sindacale e Corporativo* - Voll. I e II - Milano, Giuffrè, 1933-1934.

Spirito U.: *I fondamenti dell'economia corporativa* - Milano, Treves, 1932.
— *Capitalismo e Corporativismo* - Firenze, Sansoni, 1934.

Volpicelli A.: *Corporativismo e scienza giuridica* - Firenze, Sansoni, 1934.

* * *

Amicucci E.: *Le Contrat de travail des journalistes* - Roma, « Il Diritto del Lavoro », 1929.

Biagi B.: *L'Etat Corporatif* - Paris, N.lles Ed. Latines, 1935.

Bottai G.: *L'organisation Corporative* - Paris, Social Editions, 1928.
— *L'expérience Corporative* - Paris, N.lles Ed. Latines, 1932.

Fucile E.: *Le mouvement syndical et la réalisation de l'Etat corporatif en Italie* - Paris, Rivière. 1929.

Mussolini B.: *Le Fascisme* - Paris, Denoël et Steele, 1934.

Pirou G.: *Doctrines sociales et science économique* - Paris, Recueil Sirey, 1929.

Valdour J.: *La doctrine corporative* - Paris, Rousseau, 1929.

* * *

Amicucci E.: *The labour contract for journalists* - Rome, « Il Diritto del Lavoro », 1929.

Goad H.: *The making of the Corporate State* - London, Christophers, 1932.

Goad H. and Currey M.: *The working of a Corporate State* - London, Nicholson and Watson, 1933.

Mussolini B.: *Fascism - Doctrine and Institutions* - Rome, « Ardita » Publishers, 1935.

Pennacchio A.: *The corporative State* - New York, The Italian Historical S.ty, 1927.

Pitigliani F.: *The italian corporative State* - London, P. S. King, 1933.

Schneider H. W.: *Italy incorporated* - New York, The Italian Historical Society, 1928.
— *Making the Fascist State* - New York-London, Milford, Oxford University Press, 1928.

What is Fascism and why? - Edited by Tomaso Sillani - London, E. Benn, 1931.

* * *

Aunos Perez E.: *Las corporaciones del trabajo en el Estado moderno* - Madrid, 1928.

— *Estudios de Derecho Corporativo* - Madrid, Reus, 1930.

De Pozas L. J.: *El regimen corporativo como sistema de reforma social* - Barcelona, Subirana, 1930.

* * *

Arias G. - B. Giuliano - E. Codignola - A. De' Stefani: *Mussolini und sein Fascismus* - Heidelberg, Merlin-Verlag, 1928.

Ermarth F.: *Theorie und Praxis des fascist-corporativen Staates* - Heidelberg, 1931.

Heinelsdorff U.: *Das Arbeitsverhältnis im Fascistischen Recht* - Berlin, Springer, 1930.

Heinrich W.: *Die Staats- und Wirtschaftsverfassung des Faschismus* - Berlin, Verlag für Nationalwirtschaft, 1929.

Mehlis G.: *Der Staat Mussolinis* - Liepzig, Haberland, 1929.

Michels R.: *Der Einfluss der faschistischen Arbeitsverfassung auf die Weltwirtschaft* - Leipzig, Deutsche Wissenschaftliche Buchh,, 1929.

Reupke H.: *Das Wirtschaftssystem des Faschismus* - Berlin, Hobbing, 1930.

Schmid E.: *Die Arbeitgeberorganisationen in Italien* - Zürich-Leipzig, Füssli, 1927.

* * *

Bottai G.: *Az olasz corporativ államrendszer és munkaalkotmány* - 1928.

Mihelics V.: *Az olasz munkaalkotmány* - Pecs, Dunántúl egyetemy, 1927.

INDICE

Os discursos sobre o Estado Corporativo:

Appendice: